

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

## PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

#### **PARTE B**

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE:

AVALIAÇÃO, REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO EM BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES RIO DE JANEIRO, 11 DE MAIO DE 2005

#### ADVERTÊNCIA:

#### I – Da divisão do Pré-Edital em Partes A e B

Este Pré-Edital, elaborado para a Sétima Rodada de Licitações, contém duas partes: Parte A e Parte B. Tal divisão é necessária para adequar o certame às definições dos modelos previstos no artigo 3º da Resolução do CNPE Nº 2, de 8 de dezembro de 2004 e a Lei 9478/97. A referida Resolução contempla blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais nas quais, após a declaração de comercialidade, deverá ocorrer a reabilitação visando a produção.

A Parte "A" contém as disposições aplicáveis às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em blocos com risco exploratório e a Parte "B" contempla a entrada do concessionário na fase de avaliação, e disposições aplicáveis às atividades de reabilitação e produção em blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais.

#### || - Das versões oficiais

Este Pré-Edital de Licitações, bem como suas partes A e B, é elaborado em idioma português, sendo esta a única versão oficial. Está disponível uma versão em idioma inglês, apenas para orientação dos participantes e interessados.

	E B - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE AV	
	ILITAÇÃO E PRODUÇÃO EM BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATI IULAÇOES MARGINAIS	
	TO	
	COS CONTENDO ÁREAS EM LICITAÇÃO	
	INCIPAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE	
	ENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS	
	•	
1.1 1.2	FASE DE AVALIAÇÃO - PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	
	NTEÚDO LOCAL")	
1.3	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
1.4	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	
1.5	Comprometimento com Aquisição de Bens e Serviços Locais (Conteú	
1.0	COMPROMENTATION CONTINUENTO DE DELO E DELO E DELO CONTINUENTE	
1.6	Padrões de Segurança	
1.7	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
2 CO	ONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PARA BLOCOS CO	ONTENDO
	S INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS	
2.1	HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTROLADORA OU MATRIZ	11
2.2	Manifestação de Interesse para Blocos contendo Áreas ina	ΓIVAS COM
	MULAÇÕES MARGINAIS	
2.3	, Qualificação Técnica	
2.3.1	MODALIDADES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADORAS EM BLOCOS	CONTENDO
ÁREA	AS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS	13
	UALIFICAÇÃO COMO OPERADORA A, B OU C	
B) QU	JALIFICAÇÃO COMO OPERADORA D	
2.4	Qualificação Financeira	
	MPRESAS REQUERENTES PARA QUALIFICAÇÃO A, B E C:	
	MPRESAS REQUERENTES PARA QUALIFICAÇÃO D:	
2.5	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA	
2.6	REGULARIDADE FISCAL	
2.7	PACOTES DE DADOS E INFORMAÇÕES	
2.7.1 2.7.2	DADOS TECNICOS	
2.7.2	TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	
2.9	PRAZOS E LOCAIS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
2.10	Consórcios	
2.11	SIGILO POR PARTE DA ANP	
2.12	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
2.13	NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
2.14	Habilitação	
2.15	Inabilitação	25
2.16	EMPRESAS SEDIADAS EM PAÍSES ESPECÍFICOS	26
3 AP	PRESENTAÇÃO DE OFERTAS PARA BLOCOS CONTENDO ÁREAS	INATIVAS
	ACUMULAÇÕES MARGINAIS	
3.1	SEQÜÊNCIA DA LICITAÇÃO	27
3.2	Caução de Garantia de Oferta	
3.3	Apresentação das Ofertas	
3.4	BÔNUS DE ASSINATURA	
3.5	COMPROMISSO COM ACHISICÕES I OCAIS DE RENS E SERVICOS	30

3.6	PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	31
3.7	JULGAMENTO DAS OFERTAS.	
3.7.1	VALOR DO BÔNUS DE ASSINATURA,	
3.7.2	. PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI), EM UNIDADES DE TRABALHO, EM REAIS	
3.7.3	NOTA FINAL DO CONCORRENTE	
3.8	RESTRIÇÕES À APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	33
3.9	DECLARAÇÃO DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS	33
3.10	PENALIDADES PELO NÃO-CUMPRIMENTO DO CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO	
3.10.1		34
ANEXO	S DA PARTE B	35
ANEX	O I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS	COM
ACUM	IULAÇÕES MARGINAIS EM LICITAÇÃO	35
	TROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS	
	IATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS OFERECIDAS NA BACIA DO RECÔNCAVO	
BLOCOS	CONTENDO ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS INATIVAS OFERECIDO NA BACIA DO TUCANO SUL	37
ÁREAS IN	IATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS OFERECIDO NA BACIA DE SERGIPE	37
	O II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO PARA OS BL	
	ENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS	
	O III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIA	
	O IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	
ANEX	O V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOB	RE A
	ESA	
	O VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES	
	O VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA	
	O VIII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAM	
	ALHOS INICIAIS	
ANEX	O IX- MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA O PROGRAMA DE TRAB	ALHO
	AL	
ANEX	O X - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	72
MODEI.	O DO CONTRATO DE CONCESSÃO (PARTE B)	75
	· - · · · · · · · · · · · · · · · ·	

# PARTE B - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO EM BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇOES MARGINAIS

#### Objeto

É objeto desta licitação, que trata este Pré-Edital, Parte B, a concessão para o exercício das atividades de avaliação, reabilitação e produção de petróleo e gás natural em 17 Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais.

#### Blocos contendo Áreas em Licitação

A Resolução nº 2 do CNPE, de 08 de dezembro de 2004, autorizou a realização da Sétima Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural, em 2005, a ser implementada pela ANP, e a elaboração de estudos, de modo a selecionar e dimensionar as Áreas a serem ofertadas em licitação; e definiu como objeto das licitações, os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais de petróleo e gás natural que podem representar oportunidades para pequenas e médias empresas, além das Áreas em Bacias de Elevado Potencial, Bacias de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento, e Bacias Maduras.

Com referência a este Pré-Edital, Parte B, "Disposições aplicáveis às atividades em Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais", conforme Resolução n° 2 do Gabinete do Ministro, de 13 de abril de 2005, foram definidos um total de 20 Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais que deverão ser reativadas e comporão a Sétima Rodada de Licitações. Esses Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais foram nomeados e agrupados em novas 17 Áreas, sendo 11 (onze) para licitação no Estado da Bahia e 6 (seis) no Estado de Sergipe, totalizando 95 km2. Os 17 Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais estão apresentados na Tabela 1 deste Pré-Edital, Parte B, e descritos, com os parâmetros cartográficos utilizados para as coordenadas, no Anexo I deste Pré-Edital, Parte B.

Por motivos tecnicamente justificados, a ANP se reserva o direito de retirar, até a data de apresentação das ofertas, Bloco(s) contendo Área(s) inativa(s) com acumulações marginais constantes da relação da Sétima Rodada de Licitações, Tabela 1 e Anexo 1 deste Pré-Edital, Parte B.

A Taxa de Ocupação ou Retenção de Área para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais será paga anualmente. O valor da taxa, referido ao dia 31/3/2005, é de R\$ 108,00/km2/ano (cento e oito reais por quilômetro quadrado, por ano) para cada Atividade do Contrato (Avaliação, Reabilitação e Produção) e está sujeito a correção pela variação do IGP-DI acumulada entre àquela data e a de assinatura do Contrato de Concessão.

Tabela 1 – Descrição geral dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais.

Bacia	Nome dos Blocos contendo Áreas com Acumulações Marginais <sup>1</sup>	Qualificação Técnica Mínima Requerida <sup>2</sup>	Área em Oferta (km²)	Devolução Obrigatória de Área³ (% da área original)
Tucano Sul	Sempre Viva	D	13,09	100
Tucano Sui	Curral de Fora	D	5,73	100
	Araçás Leste	D	8,25	100
	Rio Una	D	0,98	100
	Bom Lugar	D	9,06	100
Recôncavo	Jacarandá	D	3,42	100
	Fazenda São Paulo	D	1,22	100
	Pitanga	D	1,30	100
	Gamboa	D	1,47	100
Camamu	Jiribatuba	D	2,28	100
Camamu	Morro do Barro	D	5,70	100
	Cidade de Aracaju	D	5,74	100
	Alagamar	D	3,28	100
	Foz do Vaza Barris	D	2,29	100
Sergipe	Tigre	D	20,03	100
	Carapitanga	D	3,94	100
	Cidade de Pirambu	D	7,88	100

#### Notas:

- 1. A Taxa de Ocupação ou Retenção de Área para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais será paga anualmente. O valor da taxa, referido ao dia 31/3/2005, é de R\$ 108,00/km2/ano para cada atividade do Contrato (Avaliação, Reabilitação e Produção) e está sujeita a correção pela variação do IGP-DI acumulado entre aquela data e a de assinatura do Contrato de Concessão.
- 2. Qualificação técnica requerida conforme seção 2.3 deste Pré-Edital, Parte B, coluna "Qualificação Técnica". As empresas, para atuarem nos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, devem possuir uma qualificação técnica mínima equivalente a de operador "D". Ao final da Fase de Avaliação, o Concessionário deverá devolver a totalidade do Bloco contendo Área inativa com acumulações marginais ou, após Declaração de Comercialidade e aprovado o Plano de Reabilitação da(s) Jazida(s), o Concessionário conduzirá todas as Operações com relação à Área de Produção, iniciando a Fase de Produção.

### 1 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

As principais disposições do Contrato de Concessão, deste Pré-Edital, Parte B, podem ser assim resumidas:

- Duração total de até 17 anos, compreendendo as Atividades de Avaliação, Reabilitação e Produção dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais.
- Durante a Fase de Avaliação, o Concessionário deverá realizar os trabalhos ofertados à ANP na licitação que integram o Programa de Trabalho Inicial (PTI).
- Ao final da Fase de Avaliação, o Concessionário deverá optar por devolver a área integralmente ou declarar a sua Comercialidade. Neste caso, o Concessionário reterá a área e apresentará o Plano de Reabilitação da(s) Jazida(s) para aprovação à ANP. O Concessionário terá até 180 dias após a entrega da Declaração de Comercialidade para apresentar o Plano de Reabilitação da(s) Jazida(s). Conferida a aprovação do Plano de Reabilitação pela ANP, o Concessionário conduzirá todas as Operações com relação à Área de Produção, iniciando a Fase de Produção.
- A Fase de Produção terá duração de 15 anos.
- O Concessionário deverá pagar as Participações Governamentais estabelecidas na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo): Bônus de Assinatura, Royalties e Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, além dos tributos e compensações financeiras previstos na legislação brasileira.
- O petróleo e o gás natural são de propriedade da União até atingirem o Ponto de Medição Fiscal, a partir do qual passam a ser propriedade do Concessionário, desde que todos os impostos tenham sido pagos. O Concessionário tem o direito de dispor da produção de acordo com as disposições contidas na Lei nº 9.478/97 e no Contrato de Concessão.

#### 1.1 Fase de Avaliação - Programa de Trabalho Inicial (PTI)

- 1. A Fase de Avaliação terá duração de dois anos e exige o comprometimento do Concessionário com um Programa de Trabalho Inicial (PTI) que será oferecido pela empresa participante da licitação, como parte integrante da oferta, e expresso em valores monetários (Real). Todo o PTI deve conter o aproveitamento de, pelo menos, um poço para produção. A operação de aproveitamento de poço, de caráter obrigatório, consta na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B. O PTI deverá ser cumprido integralmente no período da Fase de Avaliação que terá a duração de 2 anos.
- 2. Não obstante, o Concessionário poderá realizar trabalhos adicionais, além do Programa de Trabalho Inicial ofertado para a Fase de Avaliação. Ao final da Fase de Avaliação, o concessionário que declarar comercialidade de área reterá toda a área.
- 3. A Tabela 1 deste Pré-Edital, Parte B, descreve os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais oferecidos em cada Bacia, os nomes respectivos, a qualificação técnica mínima necessária para o Operador em cada Área, as superfícies das

Áreas em ofertas, as obrigações de devolução de Áreas e o Pagamento pela Ocupação ou Retenção.de Área.

4. A Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B, relaciona as operações aceitas para o Programa de Trabalho Inicial para efeito da oferta dos Blocos contendo Áreas inativas de acumulações marginais oferecidos na Sétima Rodada de Licitações, bem como os valores mínimos a serem ofertados para as respectivas operações e os montantes mínimos das garantias financeiras, por operação proposta no PTI, expressos em Reais, que será exigido das empresas.

Tabela 2 – Programa de Trabalho Inicial (PTI): operações, valores e garantias.<sup>1</sup>

Operações <sup>2</sup>	Valor mínimo do trabalho para efeito de oferta de PTI (R\$)	Garantias <sup>³</sup> Mínimas (R\$)
Restauração de poço produtor e instalação de equipamento de elevação(*)	280.000,00	280.000,00
Instalação de sistema de coleta e armazenamento de petróleo	150.000,00	150.000,00
Restauração de poço produtor e realização de teste de longa duração durante o 1º ano do contrato(*)	400.000,00	400.000,00
Implantação de sistema de descarte de até 50% da água produzida na 1ª fase do contrato	150.000,00	150.000,00
Restauração de poço para uso como injetor	150.000,00	150.000,00
Implantação de sistema para aproveitamento do gás associado produzido na 1ª fase do contrato	60.000,00	60.000,00

#### Notas:

- 1 Os trabalhos que integram o cumprimento do PTI serão computados para efeito de oferta na licitação.
- 2 Em todo o PTI ofertado pelas empresas deve constar pelo menos um dos trabalhos assinalados com (\*) na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B.
- 3 A garantia, por atividade, deve ser de valor igual ao montante ofertado para a atividade.

O Concessionário deverá restaurar, pelo menos, um poço produtor na Fase de Avaliação e essa operação fará parte do Programa de Trabalho Inicial ofertado na licitação. O PTI constará com, no mínimo, uma das duas operações de restauração de poço assinalados com asterisco (\*) apresentado na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B, com seu respectivo valor de trabalho e garantia financeira mínima correspondente, de montante igual ao valor da operação ofertada. Caso seja ofertado, para uma operação, um valor superior ao valor mínimo estabelecido na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B, o Concessionário deverá apresentar uma garantia no mesmo valor da oferta. Os valores do PTI serão incorporados ao Anexo do Contrato de Concessão (ANEXO II do Contrato).

O Concessionário será responsável por todos os riscos e despesas das Operações, de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

Maiores informações sobre as Áreas inativas com acumulações marginais oferecidas na Sétima Rodada de Licitações são encontradas no Anexo I deste Pré-Edital, Parte B e na página eletrônica www.brasil-rounds.gov.br.

### 1.2 Investimentos Locais Mínimos na Fase de Avaliação e Fase de Produção ("Conteúdo Local")

1. Os Contratos de Concessão estabelecerão valores mínimos compulsórios de aquisições de bens e serviços junto a fornecedores locais, expressos em percentagem dos investimentos totais despendidos nas Fases de Avaliação e de Produção para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, detalhados na Tabela 3 deste Pré-Edital, Parte B.

Tabela 3 - Percentuais mínimos obrigatórios de investimentos locais na Fase de Avaliação e Fase de Produção

Qualificação Operacional Mínima Requerida para a Bloco contendo Área Inativa com Acumulações Marginais	Fase de Avaliação	Fase de Produção
D	70 %	70 %

Para aferição do cumprimento dos Percentuais Mínimos Obrigatórios de Investimentos Locais será utilizada a metodologia contida na Cartilha do Conteúdo Local de Bens, Sistemas e Serviços Relacionados ao Setor de Petróleo e Gás Natural, incorporada como Anexo do Contrato de Concessão (ANEXO 3 do Contrato). Para efeito de cálculo dos percentuais da Tabela 3, nenhum bem ou serviço com Conteúdo Local inferior a 10% será computado.

#### 1.3 Participações Governamentais

As Participações Governamentais aplicáveis a este Pré-Edital, Parte B, foram estabelecidas pela Lei do Petróleo e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Elas compreendem: i) Bônus de Assinatura, ii) Royalties, e iii) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área.

- i. O Bônus de Assinatura é detalhado no Capítulo 3 deste Pré-Edital, Parte B.
- ii. Os Royalties para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais são fixados em 5% (cinco por cento) do valor bruto da produção.
- iii. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de Área para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais serão pagos anualmente e estão definidos na Tabela 1 deste Pré-Edital, Parte B. O valor da taxa, referido ao dia 31/3/2005, é de R\$ 108,00/km2/ano para cada atividade do Contrato (Avaliação, Reabilitação e Produção). Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de Área estão sujeitos a correção pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde aquela data, até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

#### 1.4 Outros Impostos e Contribuições

O Concessionário de Bloco(s) contendo Área(s) inativa(s) com acumulações marginais estará sujeito a outros impostos e contribuições previstos na legislação brasileira, incluindo o constante do artigo 52 da Lei do Petróleo, que determina o pagamento ao(s) proprietário(s) da terra de participação equivalente, em moeda corrente, a um percentual estabelecido pela ANP de 0,5% (meio por cento) da produção de petróleo ou gás natural.

### 1.5 Comprometimento com Aquisição de Bens e Serviços Locais (Conteúdo Local)

As empresas ou consórcios de empresas cumprirão percentuais de compromisso mínimo obrigatório de aquisição de bens e serviços de fornecedores brasileiros na Fase de Avaliação e Fase de Produção, incluindo a atividade de Reabilitação, realizadas no(s) Bloco(s) contendo Áreas inativas com acumulações marginais concedido(s) (Tabela 3 deste Pré-Edital, Parte B). Os percentuais mínimos de bens e serviços constarão dos Contratos de Concessão.

#### 1.6 Padrões de Segurança

As atividades de avaliação, reabilitação e produção de petróleo e gás natural nos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais estarão sujeitas à legislação brasileira, à regulamentação pertinente emitida pela ANP, bem como às melhores práticas da indústria do petróleo, em particular as que se referem à segurança e saúde do trabalhador, à preservação do meio ambiente e da segurança pública.

#### 1.7 Legislação Aplicável

O Contrato de Concessão estará sujeito às Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias não resolvidas entre as partes envolvidas serão submetidas à arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O foro da cidade do Rio de Janeiro é o eleito para resolver quaisquer dúvidas, controvérsias, ou conflitos surgidos entre as partes em decorrência da execução do Contrato de Concessão.

### 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PARA BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

- 1. Somente poderão ser habilitadas para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais da Sétima Rodada de Licitações as empresas que, individualmente, cumprirem os seguintes requisitos:
  - Apresentação da Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 2.2 deste Pré-Edital, Parte B.
  - Obtenção de qualificação técnica, jurídica e financeira, emitida pela ANP.
  - Pagamento da Taxa de Participação.
  - Regularidade Fiscal perante a Administração Pública Federal.
- 2. A comprovação de Regularidade Fiscal na etapa de habilitação é dispensada para a empresa sediada em país estrangeiro que não seja sujeito passivo de obrigações tributárias junto à Administração Pública Federal.
- 3. Cumpridas as exigências acima, a empresa será considerada habilitada, podendo apresentar ofertas exclusivamente na(s) Área(s) para a qual a Taxa de Participação foi paga (conforme Anexo II deste Pré-Edital, Parte B).
- 4. A empresa que apresentar a Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 2.2 deste Pré-Edital, Parte B, poderá, a seu exclusivo critério, pagar a Taxa de Participação, tendo acesso ao data room e aos Pacotes de Dados e Informações. Neste caso, cabe exclusivamente à empresa o julgamento de que poderá satisfazer os critérios de qualificação técnica, jurídica e financeira estabelecidos pela ANP, que são eliminatórios. A ANP não reembolsará a Taxa de Participação, caso a empresa, posteriormente, desista de participar do certame, não venha a ser habilitada, ou seja qualificada em categoria de operadora diferente da pleiteada.
- 5. Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, no endereço citado na seção 6.2 das disposições gerais deste Pré-Edital. Aqueles que requerem notarização, consularização e tradução juramentada, quando necessárias, estão indicados na Tabela 4 deste Pré-Edital, Parte B.
- 6. Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção dos documentos necessários ao cancelamento das Cauções de Garantia de Oferta, segundo as condições descritas na seção 3.2 deste Pré-Edital, Parte B.

#### 2.1 Habilitação da empresa controladora ou matriz

Toda a documentação exigida para habilitação deve se referir à empresa controladora ou matriz que, em caso de sucesso na licitação, poderá designar uma afiliada para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos da seção de disposições gerais deste Pré-Edital, capítulo 5. A ANP, a seu exclusivo critério, poderá permitir que seja realizada a qualificação de uma subsidiária.

### 2.2 Manifestação de Interesse para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais

1. O processo de habilitação inicia-se pela Manifestação de Interesse, a qual deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo, bem como, facultativamente, quaisquer outras que a requerente julgue pertinentes:

Nome da(s) empresa(s) e da(s) pessoa(s) que detenha o seu controle ou mais de 20% (vinte por cento) do capital votante, com a descrição das participações respectivas. A ANP reserva-se o direito de pedir esclarecimentos adicionais quanto ao controle da empresa. Não serão habilitadas, em qualquer hipótese, empresas cuja cadeia de controle não seja declarada explicitamente na Manifestação de Interesse. Não serão habilitadas empresas controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da empresa, ou de suas afiliadas, impeça ou dificulte a identificação do controlador. Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do País de origem da empresa visando manter sigilo sobre seu controle acionário.

- Procuração para nomeação do Representante Credenciado. Cada empresa requerente como operadora participante da Sétima Rodada de Licitações deverá nomear um ou mais Representantes Credenciados da empresa perante a ANP, para o(s) qual(is) será(ão) enviada(s) toda e qualquer correspondência relativa aos Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais da Sétima Rodada de Licitações. O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) através de Procuração nos termos do Anexo III, firmada por Representante Legal da empresa. É aconselhável que o Representante Credenciado seja um funcionário familiarizado com os aspectos técnicos, financeiros e jurídicos da empresa, e que esteja disponível durante todo o processo licitatório, a fim de assegurar que as solicitações e informações que lhe serão enviadas pela ANP sejam encaminhadas aos setores pertinentes da empresa. Deve-se enfatizar que o signatário do Contrato de Concessão não necessita ser obrigatoriamente o(s) Representante(s) Credenciado(s) designado(s) para o processo licitatório. Este documento poderá ser redigido em português ou inglês. Se redigido em inglês, deverá ser notarizado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
- Nome, cargo, endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico do Representante Credenciado.
- Carta de Apresentação, firmada pelo Representante Credenciado da empresa junto à ANP, atestando a veracidade das informações prestadas na Manifestação de Interesse, e devidamente notarizada. Caso seja assinada no exterior, a Carta de Apresentação deverá ser notarizada e consularizada no País de origem. Caso seja assinada em inglês, deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado. Caso a documentação de qualificação seja submetida em duas ou mais etapas, cada qual deverá ser acompanhada de uma Carta de Apresentação.
- Termo de Confidencialidade (Anexo IV), assinado pelo Representante Credenciado da empresa junto à ANP e devidamente notarizado. Caso o Termo de Confidencialidade seja elaborado em português, deverá ser notarizado em cartório. Quando elaborado no exterior, deverá ser notarizado em cartório local, ou instituição equivalente e, posteriormente, consularizado em repartição diplomática brasileira no País de emissão. Se redigido em inglês, necessita, além dos procedimentos acima,

ser traduzido para o português por tradutor juramentado. A ANP sugere que a tradução siga exatamente o modelo do Anexo IV deste Pré-Edital, Parte B, e se reserva o direito de recusar traduções que não reflitam fielmente o disposto em tal modelo.

2. Manifestações de Interesse devem ser encaminhadas ao endereço citado no item 6.2 das disposições comuns deste Pré-Edital, Parte B, no horário comercial, conforme indicado no cronograma do Capítulo 1 das disposições gerais.

#### 2.3 Qualificação Técnica

No intuito de acelerar o processo de qualificação técnica, a ANP sugere que as informações sejam concisas, claras e objetivas, e se atenham ao solicitado pela ANP, ou a outros fatores relevantes para a análise da qualificação técnica. A ANP se reserva, porém, o direito de requerer as informações adicionais que julgue necessária.

As empresas deverão fornecer um sumário técnico, com uma a duas páginas, das informações prestadas para a qualificação técnica, atestando sua veracidade, precisão e fidelidade às informações citadas. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notarizado. Se redigido em inglês, este documento deverá ser notarizado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado. As informações técnicas detalhadas deverão ser submetidas em português ou inglês, sem necessidade de notarização, e consularização.

### 2.3.1 Modalidades de Qualificação Técnica para operadoras em Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais

As empresas requerentes de habilitação para o processo de licitação de Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais podem solicitar sua qualificação técnica em quatro categorias como operadora, ou como não-operadora, de acordo com o estabelecido na Tabela 4.

Tabela 4: Qualificação das empresas para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais

	_	
Qualificação da Áreas Empresa* Autorizadas		Patrimônio Líquido Mínimo Exigido
Α	A, B, C e D	Maior ou igual a R\$ 22.000.000,00
В	B, C e D	Maior ou igual a R\$ 20.000.000,00
С	CeD	Acima de R\$ 1.000.000,00**
D	D	Acima de R\$ 10.000.00

- \* Classificados pela ANP.
- \*\* Poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos "C" empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Para efeitos de enquadramento de cada empresa na Qualificação Técnica, a Comissão Especial de Licitação (CEL) utilizará os critérios:

#### a) Qualificação como operadora A, B ou C

- 1. Para a empresa receber qualificação A, B ou C da ANP, deve obter classificação segundo os critérios de habilitação listados a seguir.1. A qualificação técnica será sempre baseada na capacidade do grupo controlador da empresa requerente. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações:
  - Empresas que pleitearem se qualificar como operadoras deverão apresentar todas as informações necessárias à avaliação de sua capacidade técnica, como incluindo informações sobre os locais onde a empresa realiza atualmente atividades de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural, além dos níveis de investimentos, separados por exploração e produção, e dos volumes de produção realizados nos últimos cinco anos. Estas informações deverão detalhar separadamente os volumes produzidos pela empresa na condição de operadora e de não-operadora. Deverão conter, também, referências específicas sobre a extensão e localização das Áreas onde a empresa atua como operadora e/ou não-operadora.
  - 2. As empresas qualificadas como operadoras nos termos deste Pré-Edital Parte B serão classificadas em três categorias:
  - Operadora "A" empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido na Sétima Rodada de Licitações.
  - Operadora "B" empresa qualificada para operar nos Blocos designados "B", "C" ou
     "D", conforme descrito na Tabela 4, na coluna "Áreas Autorizadas".
  - Operadora "C" empresa qualificada para operar nos Blocos designados como "C" ou "D", conforme descrito na Tabela 4, na coluna "Áreas Autorizadas".
- 3. Para efeito de classificação da empresa como operadora "A", "B" ou "C" serão utilizados como critérios as seguintes características das empresas:
  - Operações de exploração e produção em terra: Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em terra e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em terra, também como operadora. Para empresas que provarem experiência em prestação de serviços técnicos às empresas de petróleo, ou que tenham atividades como não-operadoras, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração em terra e 5 (cinco) pontos para produção em terra.
  - Operações de exploração e produção em mar: Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em mar e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em mar, também como operadora. Para empresas que provarem experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenham atividades no Brasil como não-operadoras, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração em mar e 5 (cinco) pontos para produção em mar.
  - Operações de exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas: adicionalmente aos pontos computados para as empresas que desenvolvam atividades de exploração e produção em mar, serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em águas profundas e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em

- águas profundas, também como operadora. Este critério será aplicado para empresas que desenvolvam atividades de exploração e produção em lâminas d'água superiores a 400 metros.
- Volume de produção de óleo equivalente: Será computado 1 (um) ponto para cada 1 mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 20 (vinte) pontos; considerando-se somente a produção operada.
- Operações de exploração e produção em ambientes adversos: Serão computados até 10 (dez) pontos às empresas que comprovarem experiência em operações em ambientes adversos. Serão consideradas neste critério, por exemplo, perfuração em condições de pressão e temperatura elevadas; perfuração em profundidades acima de 400 m; atividades de produção em Áreas remotas e produção de óleos pesados.
- Experiência em operações: Empresas que comprovarem experiência prévia de operação em atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural serão pontuadas, em função do tempo de experiência e do local de operação (se em terra, águas rasas ou águas profundas), pelos valores apresentados na Tabela 5.

Tabela 5- Pontuação da empresa em função do seu tempo de experiência e do local de operação.

Tempo de Experiência, T(anos)	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	T ≥ 10
Local de Operação	Pontuação		
Terra	5	10	15
Águas Rasas	10	15	20
Águas Profundas	15	20	25

- 4. Experiência do quadro técnico e gerencial da Empresa: Empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia, mas que desejarem obter qualificação "B" ou "C", devem submeter um currículo detalhado dos integrantes do quadro técnico com, experiência relevante nas atividades de exploração e produção, especificando o tipo de vínculo destes com a empresa e a responsabilidade de cada um na atividade a ser executada. A experiência operacional do quadro técnico da Empresa será avaliada em quatro Áreas, a saber: exploração, perfuração, avaliação de reservatórios e produção. A Empresa será pontuada em cada uma das quatro Áreas de atividade em função dos anos de experiência do seu corpo técnico na atividade, e poderá receber até 36 pontos, conforme especificado na Tabela 6.
- 5. Para efeitos de enquadramento de cada empresa na qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação (CEL) utilizará o seguinte critério:
- de 1 a 24 pontos: operadora "C";
- de 25 a 80 pontos: operadora "B";
- 81 pontos ou mais: operadora "A".
- 6. No intuito de acelerar o processo de qualificação técnica, a ANP sugere que as informações sejam concisas, claras e objetivas, e se atenham ao solicitado pela ANP, ou a outros fatores relevantes para a análise da qualificação técnica. A ANP se reserva, porém, o direito de requerer as informações adicionais que julgue necessária.

Tabela 6 – Pontuação da empresa em função da qualificação do seu quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade.

Tempo de Experiência, T(anos)	2 ≤ T < 5	$5 \le T < 10$	T ≥ 10
Área de atividade		Pontuação	
Exploração	3	6	9
Perfuração	3	6	9
Avaliação de Reservatórios	3	6	9
Produção	3	6	9

7. As empresas deverão fornecer um sumário técnico, com uma a duas páginas, das informações prestadas para a qualificação técnica, atestando sua veracidade, precisão e fidelidade às informações citadas. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notarizado. Se redigido em inglês, este documento deverá ser notarizado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado. As informações técnicas detalhadas deverão ser submetidas em português ou inglês, sem necessidade de notarização, consularização e tradução.

#### b) Qualificação como operadora D

A empresa que pleitear qualificação como operadora D deve fornecer as informações:

- 1. Currículo detalhado de responsável técnico, inscrito bem como os demais técnicos empregados com experiência relevante nas atividades de exploração e produção, especificando o tipo de vínculo empregatício destes com a empresa.
- 2. A ANP irá avaliar o quadro de profissionais e caso considere inadequado, a empresa só poderá ser qualificada como não-operadora; caso atenda os demais requisitos do processo de habilitação, e possua patrimônio líquido superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Tabela 4 deste Pré-Edital, Parte B. A empresa requerente da habilitação deverá apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como informar detalhadamente a cadeia de controle societário existente entre a matriz ou empresa controladora e a requerente, como definido nas modalidades de qualificação técnica para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, item 2.3.1., subitem A, deste Pré-Edital, Parte B.
- 3. Para obter o requisito de Operador D, a empresa deve estar adequada às exigências de documentação para as Qualificações Financeira e Jurídica definidos neste Capítulo 2, da Parte B, deste Pré-Edital.
- 4. Para qualificação como Operador "D", não há uma aferição de pontos, somente as exigências supracitadas a serem atendidas pela empresa.

#### 2.4 Qualificação Financeira

A qualificação financeira das empresas interessadas em participar da Sétima Rodada de Licitações para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais será separada em dois tipos:

#### a) Empresas requerentes para qualificação A, B e C:

- 1 . A qualificação financeira das empresas interessadas em participar da Sétima Rodada de Licitações, para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, e qualificadas como operadoras A, B e C, serão avaliadas com base nas informações:
  - Demonstrações financeiras consolidadas referentes aos últimos três anos. Essas demonstrações deverão ser auditadas por auditor independente.
  - Parecer contábil das Demonstrações Financeiras da empresa, notarizado, emitido por auditor independente, certificando que os documentos refletem a realidade e estão de acordo com os procedimentos e as técnicas contábeis usuais. Se redigido em inglês, este documento, além de ser notarizado, deverá ser consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
  - No caso de empresas estatais de países cuja legislação proíbe auditoria da empresa por auditor externo, parecer contábil das Demonstrações Financeiras, notarizado, emitido por auditor, certificando que os documentos apresentados refletem a realidade e estão de acordo com os procedimentos e as técnicas contábeis usuais. A empresa deverá incluir parecer de 2 (dois) advogados em exercício no País de regência da lei a que se subordina, atestando a referida proibição e, ainda, a validade da declaração substituta segundo o texto da lei, sua interpretação e vigência, devidamente acompanhados de certificados de que tais advogados estão inscritos no colégio de advogados habilitados ao exercício da profissão no País em questão. Se redigido em idioma estrangeiro, estes documentos, além de serem notarizados, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado para o português e, caso sejam notarizados no exterior, consularizados.
  - Classificação atual e histórica da empresa, de acordo com o Standard & Poors Rating Services (S&P) e o Moody's Investor Services, Inc. (Moody's), ou linhas de crédito, contratos de crédito, ou referências bancárias.
  - Descrição das obrigações de longo prazo, incluindo os maiores empréstimos e a identificação dos principais ativos que estão comprometidos para garantias financeiras da empresa.
  - Descrição de todo passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não-provisionadas no Balanço Patrimonial, que possam vir a afetar as atividades futuras da empresa.
  - Detalhes do planejamento de médio prazo, caso estes possam alterar significativamente a situação financeira da empresa.
  - Toda informação adicional que confira suporte à capacidade financeira da proponente.
- 2 . As empresas qualificadas financeiramente serão responsáveis por fornecer as Garantias Financeiras e de Performance exigidas no Contrato de Concessão. Se redigidas em inglês, as Garantias de Performance deverão ser notarizadas, consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado.
- 3 . Empresas com patrimônio líquido inferior ao equivalente a R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Reais) não serão habilitadas para os Blocos "A", listados na Tabela 4 deste Pré-Edital, Parte B.

- 4. Empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) não serão habilitadas para os Blocos "A" e "B", listados na Tabela 4 deste Pré-Edital, Parte B.
- 5 . Empresas com patrimônio líquido inferior ao equivalente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) não serão habilitadas para os Blocos "A", "B" e "C", listados na Tabela 4 deste Pré-Edital, Parte B. No entanto, poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos "C" empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios, onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais).
- 6 . Ficará a critério da ANP a avaliação do patrimônio líquido da empresa.

#### b) Empresas requerentes para qualificação D:

- 1 .É necessário comprovação do Patrimônio Líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como toda informação adicional que confira suporte à capacidade financeira da proponente. Ficará a critério da ANP a avaliação do patrimônio líquido da empresa.
  - 2. Devem apresentar referências bancárias.
- 3. As empresas devem descrever as obrigações de longo prazo, incluindo os maiores empréstimos e a identificação dos principais ativos que estão comprometidos para garantias financeiras da empresa.
- 4. Descrição de todo passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não-provisionadas no Balanço Patrimonial, que possam vir a afetar as atividades futuras da empresa.
- 5. Deve ser apresentado informe com detalhes do planejamento de médio prazo, caso estes possam alterar significativamente a situação financeira da empresa
- 6. As empresas qualificadas financeiramente serão responsáveis por fornecer as Garantias Financeiras e de Performance exigidas no Contrato de Concessão. Se redigidas em inglês, as Garantias de Performance deverão ser notarizadas, consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado.
- 7. Empresas com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 10.000 (dez mil reais) poderão ser habilitadas para Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais , caso atendam os requisitos de habilitação.
- 8. Em hipótese alguma serão habilitadas empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais).

#### 2.5 Qualificação Jurídica

- 1. Para fins desta licitação deverão ser apresentados os seguintes documentos, ou seus equivalentes:
  - Apresentação dos documentos e informações requeridos na Manifestação de Interesse, conforme seção 2.2 deste Pré-Edital, Parte B.
  - Uma cópia notarizada na íntegra, dos estatutos ou do contrato social da empresa, devidamente registrados no Registro de Comércio competente, ou equivalente, conforme o caso.

- Declaração expressa do Representante Credenciado da empresa a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, concordata, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da empresa.
- 2. O concorrente estrangeiro estará ainda obrigado a apresentar, além dos documentos listados acima, os seguintes documentos:
  - Comprovação de que a empresa encontra-se organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país.
  - Compromisso, caso vencedora, de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.
- 3. Os documentos que necessitam notarização, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 5 deste Pré-Edital, Parte B.

#### 2.6 Regularidade Fiscal

A habilitação dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo que a existência de registro da empresa como devedora constitui fato impeditivo da habilitação, salvo se o registrado comprovar que:

- Tenha ajuizado ação com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei.
  - Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

Tabela 5 - Formalização dos Documentos de Qualificação

	Informações financeiras	V				
		Obrigatoriedade		Empresas Estrangeiras		
Tipo de Documento	Documento		Notarização	Consularização em repartição diplomática brasileira (Somente se notarizado no exterior)	Traduzido por tradutor juramentado no Brasil (Somente se redigido em idioma estrangeiro)	
Documentos Formais	Contrato Social	$\sqrt{}$	$\sqrt{}$	√	V	
(Empresas estrangeiras devem fornecer o documento no idioma	Estatutos	V	√	√	√	
original, acompanhado de tradução juramentada)	Parecer do auditor independente	<b>V</b>	<b>V</b>	V	V	
Documentos Específicos da 7ª	Carta de Apresentação	V	$\checkmark$	V	V	
Rodada de Licitações (Somente em português ou inglês, conforme modelos fornecidos pela	Procuração	$\sqrt{}$	$\checkmark$	V	V	
ANP)	Termo de Confidencialidade	$\checkmark$	V	$\checkmark$	V	
Parameter and Farmeter 1.5	Sumário Técnico (1 ou 2 páginas)	(Somente para operadoras)	<b>V</b>	√	<b>V</b>	
Documento em Formato Livre (Somente em português ou inglês)	Declaração de Validade de documentos apresentados em licitações anteriores	(Somente empresas que participaram de rodadas anteriores)	V	√	V	
Documentos de Suporte (Somente em português ou inglês)	Informações técnicas*	(Somente para operadoras)		Formalização não é exigida	a	

<sup>\*</sup> As empresas que solicitarem Qualificação como Operadora D devem entregar as informações referentes ao Quadro Técnico definidas na cláusula 2.3.1 item b

#### 2.7 Pacotes de Dados e Informações

#### 2.7.1 Dados Técnicos

Para cada um dos Blocos contendo Áreas com acumulações marginais aqui sugeridas, será disponibilizado um conjunto de informações, para estudo, dentre as quais o histórico de produção. As informações também estarão disponíveis na página da Sétima Rodada de Licitações na Internet (www.brasil-rounds.gov.br).. Além disso as empresas interessadas poderão adquirir o(s) pacote(s) de dados contendo informações sobre a(s) área(s) em licitação, citada(s) na Tabela 1 deste Pré-Edital, Parte B. O Representante Credenciado, ou a pessoa por este autorizada, deverá apresentar a identificação pessoal, o(s) original(is) do(s) comprovante(s) de recolhimento(s) do(s) pagamento(s) da(s) Taxa(s) de Participação(ções) e a(s) autorização(ções) para retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, enviados, via fotocópia(s), à ANP.

Para obter acesso ao(s) pacote(s) de dados, assim como para participar do(s) data room(s)dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, a(s) empresas(s) interessada(s) deverá(ao) pagar à ANP a(s) correspondente(s) Taxa(s), fixadas em R\$ 300,00 (trezentos Reais) para cada um dos 17 Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais no detalhadas nos itens 2.7.2 e 2.8 deste Pré-Edital, Parte B.

#### 2.7.2 Data Room

Será permitido acesso ao local onde estarão disponibilizados os dados e informações (*data rooms*) dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais oferecidas. definidos na. página da Sétima Rodada de Licitações na Internet (www.brasil-rounds.gov.br), descritos na Tabela 1 e, com os parâmetros cartográficos utilizados para as coordenadas, no Anexo I deste Pré-Edital, Parte B. As empresas deverão manifestar seu interesse na participação do *data room* por meio de carta entregue à ANP, no endereço citado na seção 6.2 das disposições gerais deste Pré-Edital.

Os técnicos ou consultores (representantes credenciados) das empresas que tenham apresentado a Manifestação de Interesse (ou pessoas por estes autorizadas, por meio de procuração) poderão participar do *data room* após o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação(coes) apropriadas (conforme ANEXO II deste Pré-Edital, Parte B). O pagamento da Taxa de Participação dará direito ao acesso aos dados dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais cujo pacote for adquirido.

O Cronograma do *data rooms* será definido por meio de sorteio cuja data será definida e publicada no site da Sétima Rodada de Licitações (www.brasil-rounds.gov.br). O sorteio será realizado no endereço citado na seção 6.2 das disposições gerais deste Pré-Edital.As empresas poderão enviar um representante credenciado para o acompanhamento deste sorteio.

#### 1. Acesso ao Data Room

O acesso ao *data room* dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais será liberado somente após o pagamento da taxa de participação da respectiva área, nos termos definidos das seções 2.7.2 e 2.8, deste Pré-Edital, Parte B.

A ANP informará, em até três dias após a data do sorteio através de carta às empresas que apresentarem Manifestação de Interesse e comprovarem o pagamento das Taxas de Participação, as datas em que o(s) *data room*(s) serão realizados e disponibilizado(s) a empresa.

A ANP garantirá um período mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização do último data room e a data do Ato Público de apresentação das ofertas.

#### 2 . Data e local de realização

As datas dos *data rooms* e os agendamentos das empresas serão definidos por sorteio a ser realizado no endereço citado na seção 6.2 das Disposições Gerais deste Pré-Edital.

A data do sorteio será divulgada no site www.brasil-rounds.gov.br.

Serão programados 2 (dois) ou 3 (três) dias, conforme o grupo em questão, para a realização do *data room*.

Os data rooms serão realizados na Sala de Reuniões do 22º andar, na sede da ANP. As empresas deverão comparecer ao local do data room às 8:00 h. Serão permitidos o máximo de 6 (seis) participantes da empresa nos data rooms e visitas as áreas. Os nomes e a qualificação profissional da equipe deverão ser fornecidos à ANP pelo menos uma semana antes do data room (Todas as despesas relativas a viagem, estadia etc. serão por conta das empresas participantes).

**3 - Informações e dados disponíveis no** *Data Room* **ou no Pacote de Dados** dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais

As seguintes informações, dentre outras, constarão nos Pacotes de Dados e/ou no *Data Room* dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, desde que disponíveis no acervo do BDEP.

- a) informações gerais dos Blocos contendo Área inativas com acumulações marginais : cenário e considerações geológicas; como, descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas, amostras de seções sísmicas e outras informações pertinentes;
  - b) visão técnica geral, incluindo logística e infra-estrutura existente;
  - c) mapas de localização;
  - d) mapa da Bacia com a localização;
- e) mapas da área com localização dos poços e eventual cobertura sísmica (levantamento 2D e 3D, se houver);
  - f) mapas dos Blocos contendo Área inativas com acumulações marginais ;
  - g) infra-estrutura terrestre;
  - h) perfis de poços representativos da área de acumulação marginais;
- i) pastas de poços contendo informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, análises petrográficas, petrofísicas, de sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos);
  - j) histórico de pressão dos horizontes produtores de cada campo, caso exista;
  - k) histórico de produção e injeção de cada campo, caso exista;

- I) análises PVT e da água produzida, caso exista;
- m) situação das autorizações e licenças ambientais perante os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais;
- n) inventário dos ativos relacionados para cada área, caso exista;
- o) situação do(s) contrato(s) de servidão.

Parte das informações contidas no(s) pacote(s) de dados, assim como no material apresentado no *data room* poderá ser fornecida em inglês. O material será entregue em papel e/ou meio magnético/ótico.

#### 2.8 Taxas de Participação

Além de ser requisito para a Habilitação, o pagamento da Taxa de Participação de cada pacote possibilitará acesso aos dados técnicos conforme descrito no item 2.7.1 deste Pré-e acesso ao data room. As empresas somente poderão apresentar ofertas para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais para as quais foram pagas as respectivas Taxas de Participação – individuais a cada Bloco. Após o pagamento da Taxa de Participação e o cumprimento das exigências relativas à Manifestação de Interesse, descritas na seção 2.2 deste Pré-Edital, Parte B, serão disponibilizados às empresas os Pacotes de Dados e Informações, referidos na seção 2.7.1 deste Pré-Edital, Parte B, e a cada Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais listadas na Tabela 1 e, com os parâmetros cartográficos utilizados para as coordenadas, no Anexo I deste Pré-Edital, Parte B.

- 2. A(s) Taxa(s) de Participação(ões)serão pagas individualmente para cada Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, listadas na Tabela 1 deste Pré-Edital, Parte B, com os parâmetros cartográficos utilizados para as coordenadas, no Anexo I deste Pré-Edital, Parte B. A Taxa de Participação tem o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), e poderão ser pagas no valor equivalente aos valores indicados em Dólares Norte-Americanos, convertidos pela taxa de câmbio oficial de venda (BACEN/Ptax venda) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento feito pela empresa interessada, publicada pelo Banco Central.
- 3. A empresa que pagar a Taxa de Participação, para cada Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais, poderá fazer outros pagamentos posteriores de Taxas de Participação referentes a(s) outro(s) Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais. Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de Taxa de Participação para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais diferentes das listadas no Anexo II
- 4. O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada empresa, mesmo que estas venham a apresentar oferta mediante consórcio. As instruções para pagamento da Taxa de Participação encontram-se no Anexo II.
- 5. O pagamento deverá ser feito preferencialmente por boleto bancário disponível no website da Sétima Rodada de Licitações <u>www.brasil-rounds.gov.br</u>. ou, excepcionalmente, podese utilizar a transferência, conforme ANEXO II deste Pré-Edital, Parte B.

- 6. A Taxa de Participação não será devolvida ou substituída, exceto na hipótese de a ANP, por razões técnicas ou ambientais, excluir a totalidade das áreas com acumulações marginais relativas às quais tenha sido paga a Taxa de Participação em uma Bacia.
- 8. O valor de cada Taxa de Participação, para cada um dos Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, será reajustados em 25% a partir do dia 2 de agosto de 2005, inclusive; sendo o valor individual da Taxa de Participação de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 1 de agosto de 2005, e de R\$ 375,00 (trezentos reais) a partir de 2 de agosto de 2005.

#### 2.9 Prazos e locais para a entrega dos documentos de habilitação

1. O prazo final para entrega dos documentos para habilitação é 25de agosto de 2005 às 16:30 horas, hora de Brasília, no endereço citado na seção 6.2 das disposições gerais deste Pré-Edital.

#### 2.10 Consórcios

- 1. Para participar da Sétima Rodada de Licitações, as empresas terão que se habilitar individualmente para as Blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais. No entanto, elas poderão formar consórcios para apresentação de ofertas até o prazo final de submissão das mesmas, desde que atendam aos seguintes requisitos:
  - Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma empresa qualificada como operadora para o Bloco contendo áreas inativas com acumulações marginais em questão.
  - A empresa operadora deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio.
  - Cada empresa deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.
  - Nenhuma empresa, como estabelecido no Artigo 38, inciso IV, da Lei nº 9.478/97, poderá
    fazer mais de uma oferta para uma mesma área com acumulações marginais, seja
    individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para suas afiliadas. No
    entanto, a empresa ou suas afiliadas poderão participar de outros consórcios para fazer
    ofertas para outras áreas.
  - Comprovação do compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme modelo a ser fornecido pela ANP, que constitui o envelope de apresentação de ofertas. Estes envelopes serão usados para a entrega das ofertas para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais.
- 2. Caso alguma empresa se retire do consórcio no período compreendido entre a entrega dos envelopes contendo as ofertas e a assinatura do Contrato de Concessão, as demais empresas deverão assumir os compromissos da empresa desistente. Em nenhuma hipótese serão aceitos novos membros no consórcio neste período.

#### 2.11 Sigilo por parte da ANP

1. Durante todo o processo de habilitação para a Sétima Rodada de Licitações a ANP se compromete a manter de forma confidencial a identificação das empresas participantes. Os

documentos por elas entregues serão considerados permanentemente de forma confidencial, a não ser nos casos autorizados por escrito pelos Representantes Credenciados das mesmas, nos termos do item 2.12 deste Pré-Edital, Parte B ou nos casos previstos pela Legislação Brasileira.

#### 2.12 Divulgação de Informações

1. A pedido das empresas qualificadas tecnicamente e que tenham pago a Taxa de Participação, a ANP poderá publicar, no *website* das Rodadas de Licitações (www.brasilrounds.gov.br), certas informações sobre a empresa e as bacias nas quais tem interesse. O documento de autorização para a divulgação dessas informações, que pode ser encontrado no Anexo V, deverá ser assinado pelo Representante Credenciado da empresa.

#### 2.13 Notificação de Qualificação

- 1. As empresas que enviaram as informações técnicas completas (isoladamente ou acompanhadas de informações legais e financeiras) terão sua Qualificação avaliadas o mais rapidamente possível. A ANP espera comunicar a Qualificação obtida em até 21 dias úteis após a entrega dos documentos. De modo geral, a Qualificação Técnica será definida antes da Qualificação Jurídica e Financeira.
- 2. Caso sejam necessários pedidos de explicações ou informações adicionais, a ordem de notificação das empresas poderá não obedecer a de recebimento das Manifestações de Interesse pela ANP.

#### 2.14 Habilitação

- 1. Empresas que tenham pago a Taxa de Participação e recebido a Qualificação Técnica, Financeira e Jurídica da ANP estarão habilitadas a apresentar ofertas, isoladamente ou em consórcio, na Sétima Rodada de Licitações.
- 2. As decisões sobre a Habilitação de qualquer empresa serão tomadas pela ANP, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Diretoria-Colegiada da ANP.

#### 2.15 Inabilitação

- 1. Os concorrentes terão sua Habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:
- Decretação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação do concorrente.
- A requerimento do interessado.
- Fato comprovado de situação inidônea.
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório.
- Prática de gualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

#### 2.16 Empresas sediadas em países específicos

- 1. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar documentos e informações adicionais, não-listadas neste Pré-Edital, de empresas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal, bem como de empresas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.
- 2. Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, a Comissão Especial de Licitação poderá indeferir a Habilitação às empresas provenientes de países citados nesta seção 2.16, se considerar que a documentação submetida não é suficiente para garantia dos interesses da União como detentora dos direitos sobre a exploração e produção de hidrocarbonetos no País.

#### 3 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS PARA BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

#### 3.1 Seqüência da Licitação

A licitação de que trata este Pré-Edital será realizada conforme Tabela 8:

**Tabela 8 -** Seqüência da licitação da Sétima Rodada de Licitações para blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais.

Seqüência da Licitação	Bacia	Blocos contendo Áreas com Acumulações Marginais <sup>1</sup>
1	Tucano Sul	Sempre Viva
2	rucano Sui	Curral de Fora
3		Araçás Leste
4		Rio Una
5	Recôncavo	Bom Lugar
6 7		Jacarandá
		Fazenda São Paulo
8		Pitanga
9		Gamboa
10	Camamu	Jiribatuba
11	Camamu	Morro do Barro
12		Cidade de Aracaju
13		Alagamar
14	Corgina	Foz do Vaza Barris
15	Sergipe	Tigre
16		Carapitanga
17		Cidade de Pirambu

A licitação de que trata este Pré-Edital, Parte B, para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais está informada no item 3.2 das Disposições Gerais do Pré-Edital.

#### 3.2 Caução de Garantia de Oferta

1. Para garantir a obrigação do concorrente vencedor da licitação de assinar o Contrato de Concessão para o(s) Bloco(s) contendo Área(s) com acumulações marginais em que for vencedor, cada Empresa, ou Consórcio, deverá fornecer, para cada Bloco contendo Áreas com acumulações marginais que deseje apresentar proposta, Cauções de Garantia de Oferta ou Penhor Imobiliário, à ANP. Tais Cauções deverão ser fornecidas antes da data de apresentação das ofertas. O valor de cada Caução é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Esta(s) Caução(ões) de Garantia de Oferta, sob a

forma de Carta de Crédito, Seguro-Garantia ou Penhor Imobiliário, deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até o dia 11/10/2005, na forma estabelecida nos Anexos VII e VIII deste Pré-Edital, Parte B.

- 2. Em caso de Consórcio, a Garantia poderá ser fornecida por qualquer uma das Empresas que constituam o referido Consórcio. Neste caso, o envelope de apresentação da oferta deverá indicar que a Garantia de Oferta da Empresa que a forneceu será usada pelo consórcio para garantir a assinatura do Contrato de Concessão do Bloco contendo Áreas com acumulações marginais, objeto da oferta.
- 3. Empresas poderão apresentar Garantias de Oferta no número e valor que desejarem. No decorrer das ofertas, o valor da Garantia em que a empresa resultar vencedora, e para o qual seja a empresa indicada a apresentar Garantia de Oferta, será deduzido do valor da(s) Garantia(s) entregue(s) pela empresa.
- 4. Empresas ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de uma área deverão se assegurar de que dispõe de Garantias de Oferta em valor suficiente, de modo a não serem limitadas em suas capacidades de apresentar ofertas.
- 5. Caso, durante a licitação, uma empresa já tenha utilizado a(s) Garantia(s) de Oferta para garantir a oferta vencedora de alguma área, esta poderá entregar à ANP Garantias de Oferta adicionais, para qualquer outra área que pretenda e esteja autorizada a disputar. Esta entrega poderá ser efetuada até uma hora antes do horário de licitação da área pretendida, de forma a permitir que a ANP verifique se a Garantia de Oferta apresentada está na forma estabelecida no ANEXO VII deste Pré-Edital parte B e o banco, ou instituição financeira, emissora satisfaz aos critérios definidos neste Pré-Edital Parte B. A ANP não se responsabiliza por eventual impedimento da empresa de apresentar a oferta para a área, caso a Garantia de Oferta não seja entregue a tempo de permitir a citada verificação.
- 6. Cauções de Garantia(s) de Oferta serão constituídas de Carta(s) de Crédito emitidas por bancos, como instituições financeiras do porte do Banco do Brasil. Serão também aceitáveis Garantias de Oferta na forma de Seguro-Garantia, emitido por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, que seja executável da mesma forma que a Carta de Crédito estabelecida no Anexo VII deste Pré-Edital, Parte B.
- 7. As Cauções de Garantia(s) de Oferta que não forem utilizadas para garantir ofertas vencedoras serão devolvidas na semana seguinte à licitação, juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. Qualquer outra documentação enviada à ANP não será devolvida. As Cauções de Garantia de oferta utilizadas, mesmo que em valor parcial, serão devolvidas somente após a assinatura dos Contratos de Concessão.
  - 8. A Garantia de Oferta será executada quando:
  - A empresa vencedora, ou qualquer empresa participante do consórcio vencedor, ou uma empresa afiliada da empresa, ou consórcio vencedor, não vier a assinar o Contrato de Concessão no prazo definido no Pré-Edital de Licitações.
  - A(s) Garantia(s) Financeira(s) para o Programa de Trabalho Inicial não for entregue à ANP até a data prevista no Pré-Edital, impossibilitando a assinatura do Contrato de Concessão.
  - O Bônus de Assinatura não for pago até a data limite prevista no Pré-Edital para a assinatura do Contrato de Concessão.

- A empresa ou consórcio vencedor não apresente uma Garantia de Performance para sua afiliada que seria a signatária do Contrato de Concessão, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no Anexo XII deste Pré-Edital parte B.
- 9. Caso nenhuma das hipóteses acima venha a ocorrer, a ANP devolverá a Caução de Garantia de Oferta para a empresa que a apresentou, juntamente com toda a documentação necessária ao seu cancelamento.

#### 3.3 Apresentação das Ofertas

- 1. O processo de apresentação de ofertas e a determinação da oferta vencedora serão guiados pelas regras:
  - Todas as ofertas deverão estar acompanhadas de relatório descritivo das operações propostas como Programas de Trabalhos Iniciais (PTI). Para efeito de ofertas relativas ao PTI, serão consideradas apenas as informações constantes no item 1.1 e Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B.
  - Conforme cláusula 0 deste Pré-Edital, Parte B, todo PTI deve constar o aproveitamento de pelo menos um poço para Produção. O trabalho de aproveitamento de poço, obrigatório, consta na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B. Caso não esteja apresentada na oferta da Empresa ou Consórcio a realização do trabalho compulsório de aproveitamento de um poço, a oferta será anulada.
  - Ofertas para uma determinada área podem ser apresentadas por qualquer Empresa habilitada como operadora para a área, ou por qualquer Consórcio, onde todos os membros forem individualmente habilitados para a referida área, e o líder do Consórcio esteja Habilitado como Operador para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais em questão.
  - As ofertas serão individuais para cada área oferecida. Não serão admitidas ofertas para grupos de áreas.
  - Cada Empresa ou Consórcio que apresentar ofertas para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais, apresentará um envelope contendo as ofertas individuais para cada Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais em que a empresa deseje apresentar ofertas.
  - Nenhuma empresa poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais, seja Individualmente ou em Consórcio. Todas as ofertas que envolvam a mesma empresa, no mesmo Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais serão impugnadas pela Comissão Especial de Licitação. Tal limitação é estendida também para suas afiliadas.
  - A Comissão Especial de Licitação verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.
  - Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e a análise pela Comissão Especial de Licitação.

- A oferta vencedora de cada Bloco contendo Área inativas com acumulações marginais será conhecida antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o próximo Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais.
- O processo será público e efetuado de maneira transparente.
- As ofertas serão realizadas exclusivamente segundo as instruções do Pré-Edital.
- Caso a oferta não apresente a descrição das opções da Empresa ofertante sobre o(s)
   Programa(s) de Trabalho(s) Inicial(is), conforme Tabela 2, prevista no Anexo VI deste Pré-Edital Parte B, a oferta não será aceita e invalidada pela Comissão Especial de Licitação.

#### 3.4 Bônus de Assinatura

1. O Bônus de Assinatura não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido. A Tabela 7 detalha os valores mínimos do Bônus de Assinatura para cada área. Qualquer oferta inferior aos valores mínimos será desqualificada.

**Tabela 9** – Bônus mínimo de assinatura para Blocos contendo Áreas com acumulações marginais.

	<del>.</del>	
Bacia	Blocos contendo Áreas com acumulações marginais	Bônus de Assinatura (R\$)
Tuesne sul	Araças Leste / Sete Galos	3.000,00
Tucano sul	Cidade de Pirambu	2.327,00
	Bom Lugar / Riacho Quiricó	1.321,00
	Morro do Barro	1.169,00
	Tigre	1.136,00
Recôncavo	Jiribatuba	1.113,00
	Fz São Paulo	1.096,00
	Pitanga	1.078,00
	Cidade de Aracajú	1.052,00
0	Rio Una	1.012,00
Camamu	Foz Vaza Barris	1.010,00
	Jacarandá	1.009,00
	Sempre viva	1.007,00
Corgina	Carapitanga	1.005,00
Sergipe	Gamboa	1.002,00
	Curral de fora	1.001,00
	Alagamar	1.000,00

#### 3.5 Compromisso com Aquisições Locais de Bens e Serviços

- 1. A empresa ou consórcio vencedor da Sétima Rodada de Licitações deve seguir as obrigações mínimas obrigatórias de Investimentos Locais na Fase de Avaliação e de Produção ("Conteúdo Local"), apresentadas na Tabela 3 deste Pré-Edital, Parte B. Tais percentuais mínimos, na Sétima Rodada de Licitações, para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais não serão levados em consideração no julgamento das ofertas.
- 2. Para aferição do cumprimento dos Percentuais Mínimos Obrigatórios de Investimentos Locais será utilizada a metodologia contida na Cartilha do Conteúdo Local de Bens, Sistemas e

Serviços Relacionados ao Setor de Petróleo e Gás Natural, incorporada, como Anexo, do Contrato de Concessão (ANEXO 3 do Contrato). Para efeito de cálculo dos percentuais da Tabela 3, nenhum bem ou serviço com Conteúdo Local inferior a 10% será computado, como definido no item 1.2 deste Pré-Edital, Parte B.

- 3. As ofertas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, contendo também a versão em meio digital que será disponibilizada pela ANP. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a versão oficial. Caso haja problemas com a versão digital ou essa não conste no envelope, a oferta será aceita, caso seja anexa à oferta uma justificativa para não utilizála e esta seja aceita pela CEL.
- 3. Com exclusivo objetivo de acompanhamento, cada oferta apresentada deverá ter anexada, obrigatoriamente, a declaração da Empresa ou Consórcio ofertante, detalhando as projeções de investimentos locais na Fase de Avaliação e de Produção.

#### 3.6 Programa de Trabalho Inicial (PTI)

- 1. Também será levado em consideração no julgamento das ofertas, o Programa de Trabalho Inicial (PTI), oferecido pela Empresa concorrente, a ser cumprido integralmente na Fase de Avaliação, exclusivamente para Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais em oferta. O Programa de Trabalho Inicial (PTI) será ofertado pelos licitantes, em Reais, e corresponderão ao trabalho considerado, pela Empresa ou Consórcio, necessário para a reabilitação da produção do Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais em consideração. Os trabalhos iniciais, aceitos, e a tabela de equivalência em Reais, com respectivos valores da Garantia Financeira do Programa de Trabalhos Iniciais, encontram-se na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B.
- 2. Caso a Garantia Financeira do Programa de Trabalho Inicial não seja emitida no Brasil, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos será convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de venda (BACEN/Ptax venda) do dia útil imediatamente anterior, publicada pelo Banco Central, e informados à ANP pela Empresa ou Consórcio signatário, previamente à assinatura dos Contratos de Concessão.
- 3. Somente serão aceitas ofertas de Programa de Trabalho Inicial conforme os montantes da Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B. A apresentação de ofertas fora da Tabela 2 natureza ocasionará a desqualificação da oferta.

#### 3.7 Julgamento das ofertas

O julgamento das ofertas dos concorrentes habilitados será feito mediante a atribuição de pontos e pesos indicados pela Empresa concorrente, ou Consórcio, considerando-se o Bônus de Assinatura - valendo 25% do total - e o Programa de Trabalho Inicial (PTI) - valendo 75% do total; não será levado em conta os valores indicados para o Conteúdo Local, embora seja compulsória esta informação nos envelopes de ofertas.

#### 3.7.1 Valor do Bônus de Assinatura,

O Bônus de Assinatura não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido na Tabela 9 deste Pré-Edital, Parte B. Qualquer oferta menor que os valores mínimos será desqualificada.

O Bônus de Assinatura, será ofertado em Reais, e deverá ser pago até o prazo estipulado pela ANP. A nota obtida com a oferta do Bônus de Assinatura terá peso de 25 (vinte e cinco), compondo a Nota A, Bônus de Assinatura ponderada, para a obtenção da Nota Final, definida por:

#### Nota A = [(bônus ofertado) / (maior bônus ofertado)] x 25

#### 3.7.2 . Programa de Trabalho Inicial (PTI), em unidades de trabalho, em Reais

O Programa de Trabalho Inicial não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido na Tabela 2 deste Pré-Edital, Parte B. Qualquer oferta menor que os valores mínimos será desqualificada.

O comprometimento do(s) Concessionário(s) com um Programa de Trabalho Inicial, expresso em moeda corrente (Reais) será realizado inteiramente na Fase de Avaliação. Os valores oferecidos serão incorporados ao Contrato de Concessão. Valores nulos de ofertas de Programa de Trabalho Inicial ocasionarão a anulação da oferta.

A nota obtida com a oferta do Programa de Trabalho Inicial terá peso de 75 (vinte e cinco), compondo a Nota B, Programa de Trabalho Inicial ponderada, para a obtenção da Nota Final, definida por:

#### Nota B = [(PTI, em Reais) / (maior PTI ofertado, em Reais)] x 75

#### 3.7.3 Nota Final do Concorrente

#### Nota Final = Nota A+ Nota B

- 1. As notas serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A Nota Final será calculada através da soma das notas A e B ponderadas, arredondando a nota final para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal da Nota Final será arredondada para cima.
- 2. As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior nota.
- 3. A Comissão Especial de Licitação (CEL) realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Pré-Edital de Licitação e na Lei nº 9.478/97.
- 4. Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no art. 42 da Lei nº 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados

apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura, como ao PTI. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas, ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

#### 3.8 Restrições à apresentação de ofertas

- 1. Exclusivamente para os Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais deste Pré-Edital Parte B, as empresas estarão limitadas a apresentar ofertas, como operadoras, em no máximo 3 (três) área das Bacias. Essa restrição aplica-se também para empresas afiliadas.
- 2. Para as disposições previstas na alínea anterior desta cláusula 3.8, haverá restrições, nos Bloco contendo Áreas inativas com acumulações marginais deste Pré-Edital, Parte B, para empresas que apresentem ofertas em Consórcios como não-operadoras. A limitação de ofertas vale para empresas participando individualmente ou em consórcio.
- 3. A apresentação de ofertas em número superior ao estabelecido nesta cláusula 3.8, item 1, ocasionará a desqualificação de todas as ofertas que a empresa ou consórcio ofertar nestes Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais.

#### 3.9 Declaração de planos de aquisições de bens e serviços locais

1. Para fins exclusivos de acompanhamento e monitoramento, por parte da ANP, da evolução do efetivo fornecimento de bens e serviços pelos fornecedores locais, cada oferta deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de declaração da empresa ou consórcio ofertante, contendo a descrição dos planos de aquisições locais, para verificação do cumprimento futuro dos compromissos obrigatórios mínimos de conteúdo local.

#### 3.10 Penalidades pelo não-cumprimento do Conteúdo Local Mínimo

Quando os valores de Conteúdo Local realizados forem inferiores ao percentual mínimo estabelecido em Contrato (conforme valores da Tabela 3 deste Pré-Edital, Parte B), o concessionário estará sujeito a uma multa. Esta multa é função do percentual de Conteúdo Local não-realizado e será aplicada sobre a diferença entre o valor referente ao Conteúdo Local Mínimo (Tabela 3 deste Pré-Edital) e o valor efetivamente executado pela Empresa de Conteúdo Local.

Para aferição do cumprimento dos Percentuais Mínimos Obrigatórios de Investimentos Locais será utilizada a metodologia contida na Cartilha do Conteúdo Local de Bens, Sistemas e Serviços Relacionados ao Setor de Petróleo e Gás Natural, incorporada como Anexo do Contrato de Concessão (ANEXO 3 do Contrato). Para efeito de cálculo dos percentuais da Tabela 3, nenhum bem ou serviço com Conteúdo Local inferior a 10% será computado.

O critério de multa proposto foi estabelecido de maneira a desencorajar fortemente, o nãocumprimento do Conteúdo Local abaixo do valor mínimo estabelecido.

#### 3.10.1 Critério de aplicação

- 1. Caso o percentual de Conteúdo Local não-realizado (NR%) seja inferior 65%, e diferente de zero, a multa (M%) será de 60% sobre o valor do Conteúdo Local não-realizado.
- 2. Caso o percentual de Conteúdo Local não-realizado (NR%) seja igual ou superior a 65%, a multa será crescente, partindo de 60% e atingindo 100% do valor do Conteúdo Local comprometido, caso o percentual de Conteúdo Local não-realizado seja de 100%. O critério de multas proposto é resumido a seguir:

Se 
$$0 < NR(\%) < 65\%$$
  $\Rightarrow$   $M(\%) = 60(\%)$   
Se  $NR(\%) \ge 65\%$   $\Rightarrow$   $M(\%) = 1,143 NR(\%) - 14,285$ 

#### **ANEXOS DA PARTE B**

#### ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM LICITAÇÃO

- 1. Na Sétima Rodada de Licitações, estão sendo oferecidos os Blocos contendo as áreas inativas com acumulações marginais listadas a seguir:
- 2. Detalhes dos Blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais podem ser obtidos na página eletrônica www.brasil-rounds.gov.br.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS CO ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM LICITAÇÃO	
PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS	
BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS OFERECIDAS NA BACIA DO RECÔNCAVO	
ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS INATIVAS OFERECIDO NA BACIA DO TUCANO SUL	37
ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS OFERECIDO NA BACIA DE SERGIPE	37

#### Parâmetros Cartográficos Utilizados para as Coordenadas

\_\_\_\_\_

Unidades Geográficas = d:m:s Datum:SAD-69

#### Áreas inativas com acumulações marginais oferecidas na Bacia do Recôncavo

Sete Galhos - Araçás Leste Ponto = -12:07:20.625 Ponto = -12:07:20.625 Ponto = -12:09:03.750 Ponto = -12:09:03.750 Ponto = -12:08:35.625 Ponto = -12:08:35.625 Ponto = -12:07:20.625	-38:07:20.625 -38:05:46.875 -38:05:46.875 -38:06:52.500 -38:06:52.500 -38:07:20.625 -38:07:20.625
Gamboa Ponto = -12:57:30.000 Ponto = -12:57:30.000 Ponto = -12:58:26.250 Ponto = -12:58:26.250 Ponto = -12:57:30.000	-38:37:39.375 -38:37:11.250 -38:37:11.250 -38:37:39.375 -38:37:39.375
Jiribatuba Ponto = -13:03:26.250 Ponto = -13:03:26.250 Ponto = -13:04:31.875 Ponto = -13:04:31.875 Ponto = -13:03:26.250	-38:47:48.750 -38:47:11.250 -38:47:11.250 -38:47:48.750 -38:47:48.750

Morro do Barro Ponto = -13:02:39.375 Ponto = -13:02:39.375 Ponto = -13:03:35.625 Ponto = -13:03:35.625 Ponto = -13:04:03.750 Ponto = -13:04:03.750 Ponto = -13:03:35.625 Ponto = -13:03:35.625 Ponto = -13:02:58.125 Ponto = -13:02:58.125 Ponto = -13:02:39.375	-38:45:09.375 -38:44:31.875 -38:44:22.500 -38:44:22.500 -38:45:56.250 -38:45:56.250 -38:45:46.875 -38:45:46.875 -38:45:09.375 -38:45:09.375
Pitanga Ponto = -12:28:54.375 Ponto = -12:28:54.375 Ponto = -12:29:31.875 Ponto = -12:29:31.875 Ponto = -12:28:54.375	-38:17:20.625 -38:16:43.125 -38:16:43.125 -38:17:20.625 -38:17:20.625
Rio Una Ponto = -12:21:24.375 Ponto = -12:21:24.375 Ponto = -12:22:01.875 Ponto = -12:22:01.875 Ponto = -12:21:24.375	-38:25:28.125 -38:25:00.000 -38:25:00.000 -38:25:28.125 -38:25:28.125
Bom Lugar - Riacho Quiricó Ponto = -12:10:28.125 Ponto = -12:10:28.125 Ponto = -12:11:24.375 Ponto = -12:11:24.375 Ponto = -12:12:11.250 Ponto = -12:12:11.250 Ponto = -12:11:05.625 Ponto = -12:11:05.625 Ponto = -12:10:28.125	-38:13:07.500 -38:11:52.500 -38:11:52.500 -38:13:07.500 -38:13:07.500 -38:14:31.875 -38:14:31.875 -38:13:07.500 -38:13:07.500
JACARANDÁ Ponto = -12:31:05.6250 Ponto = -12:31:15.0000 Ponto = -12:31:15.0000 Ponto = -12:31:24.3750 Ponto = -12:31:24.3750 Ponto = -12:31:33.7500 Ponto = -12:31:33.7500 Ponto = -12:32:20.6250 Ponto = -12:32:20.6250 Ponto = -12:32:11.2500 Ponto = -12:32:11.2500 Ponto = -12:31:52.5000 Ponto = -12:31:52.5000 Ponto = -12:31:05.6250 Ponto = -12:31:05.6250	-38:29:31.8750 -38:29:31.8750 -38:29:41.2500 -38:29:50.6250 -38:30:00.0000 -38:30:00.0000 -38:29:31.8750 -38:29:31.8750 -38:29:13.1250 -38:29:31.8750 -38:28:54.3750 -38:28:54.3750 -38:29:31.8750
FAZENDA SÃO PAULO Ponto = -12:30:46.8750 Ponto = -12:31:33.7500 Ponto = -12:31:33.7500 Ponto = -12:30:46.8750 Ponto = -12:30:46.8750	-38:16:43.1250 -38:16:43.1250 -38:16:15.0000 -38:16:15.0000 -38:16:43.1250

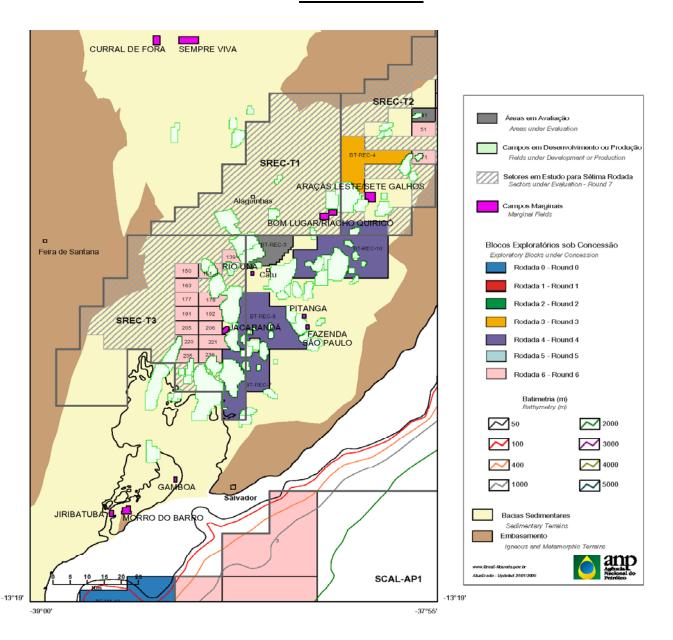
#### Blocos contendo áreas com acumulações marginais inativas oferecido na Bacia do Tucano Sul

Curral de Fora Ponto = -11:39:50.625 -38:40:56.250 Ponto = -11:39:50.625 -38:39:50.625 -38:39:50.625 Ponto = -11:41:24.375 Ponto = -11:41:24.375 -38:40:56.250 Ponto = -11:39:50.625 -38:40:56.250 Sempre Viva Ponto = -11:40:00.000 -38:36:52.500 Ponto = -11:40:00.000 -38:33:45.000 Ponto = -11:41:15.000 -38:33:45.000 Ponto = -11:41:15.000 -38:36:52.500 Ponto = -11:40:00.000 -38:36:52.500

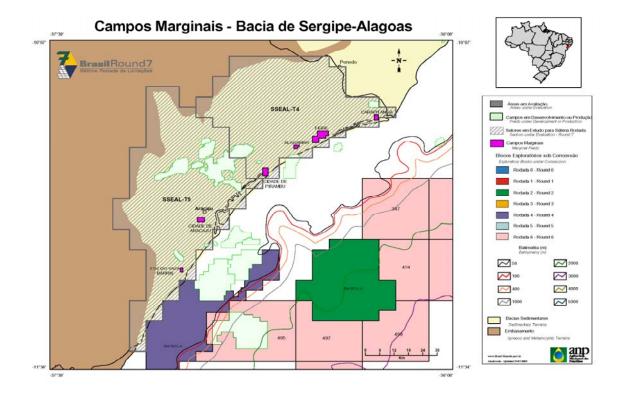
#### Áreas inativas com acumulações marginais oferecido na Bacia de Sergipe

Cidade de Pirambu Ponto = -10:44:22.500 -36:52:30.000 Ponto = -10:42:30.000 -36:52:30.000 Ponto = -10:42:30.000 -36:51:15.000 Ponto = -10:44:22.500 -36:51:15.000 Ponto = -10:44:22.500-36:52:30.000 Ponto = -10:44:22.500 -36:52:30.000 Cidade de Aracaju Ponto = -10:54:41.250 -37:07:11.250 Ponto = -10:54:41.250 -37:05:37.500 Ponto = -10:55:46.875-37:05:37.500 Ponto = -10:55:46.875 -37:07:11.250 Ponto = -10:54:41.250 -37:07:11.250 Tigre Ponto = -10:33:26.250 -36:37:39.375 Ponto = -10:34:31.875 -36:37:39.375 Ponto = -10:34:31.875 -36:38:16.875 Ponto = -10:35:09.375 -36:38:16.875 Ponto = -10:35:09.375 -36:39:50.625 Ponto = -10:36:15.000 -36:39:50.625 Ponto = -10:36:15.000 -36:41:15.000 Ponto = -10:34:41.250 -36:41:15.000 Ponto = -10:34:41.250 -36:40:09.375 Ponto = -10:33:26.250 -36:40:09.375 Ponto = -10:33:26.250 -36:37:39.375 **CARAPITANGA** Ponto = -10:29:22.5000 -36:27:20.6250 Ponto = -10:29:22.5000 -36:26:24.3750 Ponto = -10:30:37.5000 -36:26:24.3750 Ponto = -10:30:37.5000 -36:27:20.6250 Ponto = -10:29:22.5000 -36:27:20.6250 Ponto = -10:29:22.5000 -36:27:20.6250 **ALAGAMAR** -36:45:28.1250 Ponto = -10:37:48.7500 Ponto = -10:36:52.5000 -36:45:28.1250 Ponto = -10:36:52.5000 -36:44:13.1250 Ponto = -10:37:20.6250 -36:44:13.1250 Ponto = -10:37:20.6250 -36:44:31.8750 Ponto = -10:37:30.0000 -36:44:31.8750 -36:44:41.2500 Ponto = -10:37:30.0000 Ponto = -10:37:48.7500 -36:44:41.2500 Ponto = -10:37:48.7500 -36:45:28.1250 FOZ DO VAZA BARRIS
Ponto = -11:08:07.5000 -37:11:05.6250
Ponto = -11:07:01.8750 -37:10:28.1250
Ponto = -11:08:07.5000 -37:10:28.1250
Ponto = -11:08:07.5000 -37:11:05.6250

## Estado da Bahia



## Estado de Sergipe



# ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO PARA OS BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

Para: Fax:	Superintendência de Promoção de Licitações (21) 3804-0202			
De:	(21) 3004-0202	(Empresa) (Representante Credenciado)		
Data:				
Deseja informamos já ł para a conta de	naver dado as instruções¹ necessárias para	Participação em relação a(s) área(s) abaixo. Para este fim, que a soma de R\$ / US\$ seja transferida		
acumulação ma Pré-Edital Parte	rginal ou agrupamento de áreas, conforme f	só poderão ser pagas por bloco contendo área inativa de or o caso. Os valores são os mencionados na seção 2.8 do cias para as quais efetuamos o pagamento da Taxa de		
☐ Sempre Viva	3	□ Gamboa		
☐ Curral de Fo	ora	□ Jiribatuba		
□ Araçás Lest	e	□ Morro do Barro		
□ Rio Uma		□ Cidade de Aracaju		
□ Bom Lugar		□ Alagamar		
□ Jacarandá		□ Foz do Vaza Barris		
□ Fazenda Sã	o Paulo	□ Tigre		
□ Pitanga		□ Carapitanga		
□ Cidade de Pirambu □ Todas as áreas		□ Todas as áreas		
Informações re conforme seção respectivas. O apresentar prop Participação. To de Participação	lativo a cada área inativa com acumulaçõe 2.8 deste Pré-Edital Parte B e, desde que o referido pagamento não nos obriga a aprese postas apenas para alguma(s) área(s) para emos também ciência de que poderemos reco correspondente até a data limite de 7	cipação nos credencia a receber um Pacote de Dados e es marginais ou grupo de áreas cuja taxa tivermos pago, ualificados pela ANP, a apresentar propostas para as áreas entar proposta para qualquer área. No entanto, poderemos a a(s) qual(is) tivermos efetuado o pagamento da Taxa de eber informações de outros setores, caso paguemos a Taxa de outubro de 2005. Finalmente, é também do nosso do este processo de licitação são as estabelecidas no Edital		
Outrossim, estamos também cientes das exigências de qualificação necessárias para a Sétima Rodada. Caso ainda não tenhamos recebido da ANP confirmação quanto à nossa qualificação, em relação a nossa capacitação técnica, jurídica e econômico-financeira, entendemos que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso de Taxa de Participação caso venhamos a ser desqualificados ou não obtenhamos a qualificação pretendida.				
A pessoa autorizada a receber em nosso nome o(s) Pacote(s) de Dados e Informações e a cota de dados, quando aplicável², é:				
Nome:				
Cargo:				
Empre	sa:			

Estamos cientes de que V. S. as. entrarão em contato com nossa empresa imediatamente após o recebimento do pagamento da Taxa de Participação, e que a pessoa por nós autorizada poderá então retirar na ANP o(s) Pacote(s) de Dados e Informações acima mencionados, a partir de 16 de maio de 2005, entre 9:00 e 11:45 e 14:00 e 17:00 horas.

Notas:	

1. O pagamento da Taxa de Participação deverá ser feito mediante:

 preferencialmente por boleto bancário, disponível no website da Sétima Rodada de Licitações (www.brasil-rounds.gov.br).

Ou

transferência bancária para:

Banco do Brasil Rua Professor Lélio Gama, 105 Rio de Janeiro – RJ 20031-201 Nome do Cliente: ANP N.º da Conta: 333008-7 N.º da Agência: 2234-9 CNPJ 02313673-0002/08

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Para facilitar a localização do pagamento de sua Taxa de Participação, solicitamos que nos enviem via fax o comprovante de transferência bancária, além do número de referência do depósito. Caso o pagamento seja efetuado por boleto bancário essa etapa não é necessária.

- 2. Instruções para a retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações:
- i) O representante designado deverá apresentar identificação pessoal e portar consigo uma cópia preenchida deste documento, bem como o FAX da ANP confirmando o recebimento do pagamento. Caso um Termo de Confidencialidade, devidamente assinado e formalizado, não tenha ainda sido apresentado, o referido instrumento deverá ser também por ele entregue.
- ii) O referido representante deverá apresentar-se à recepção da ANP, que o encaminhará à Superintendência de Promoção de Licitações. Embora não haja necessidade de hora marcada, é conveniente combinar e confirmar a visita com antecedência para que se evite demora na entrega do(s) Pacote(s) de Dados e Informações.

Caso o item (i) não seja rigorosamente obedecido, por razões de segurança, o(s) Pacote(s) de Dados e Informações não será(ão) entregue(s). Em caso de dúvidas, favor contatar a Superintendência de Promoção de Licitações.

## ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da empresa], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da empresa], com sede em [inserir o endereço da sede da empresa], através de seu(s) Representante(s) Legal(is), [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa], neste ato nomeia o(a)(s) Sr(a)(s). [inserir o(s) nome(s) e qualificação completa do(s) Representante(s) Credenciado(s), outorgado da procuração], seu(s) bastante procurador(es)(a)(as) com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em especial para a Sétima Rodada de Licitações de Blocos contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais destinados à avaliação, reabilitação e produção de petróleo e gás natural ("Brasil Round 7"), com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, e autorizar terceiros a retirá-lo, pagar taxas, propor, recorrer, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]

[inserir local e data de outorga da procuração]

#### **ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

O abaixo-assinado declara seu interesse em participar da Sétima Rodada de Licitações para atividades de avaliação, reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos para a habilitação e para a licitação do direito de assinar Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para realizar trabalho de reabilitação em Blocos contendo Áreas inativas com acumulações marginais e, em caso de êxito, desenvolver e produzir hidrocarbonetos nas áreas específicas localizadas em bacias sedimentares brasileiras. Quaisquer palavras em letras maiúsculas utilizadas neste documento e não-definidas terão seu significado definido no Pré-Edital ou no Edital de Licitações, que estabelecem os procedimentos da Sétima Rodada de Licitações.

O abaixo-assinado receberá, em nome da empresa [inserir o nome da empresa] dados e informações, incluindo, mas não-limitado, o Pacote de Dados e, retirados junto a ANP. Todos os dados e informações fornecidos pela ANP ao abaixo-assinado, ou à pessoa agindo em seu nome, ou à pessoa agindo em nome de ambos, incluindo qualquer cópia dos dados e informações, serão considerados como Informação Confidencial, bem como quaisquer estudos, relatórios, análises ou outros materiais baseados em tais dados e informações. O abaixo-assinado não terá qualquer direito de utilização dos dados e informações fornecidos pela ANP após o encerramento da Sétima Rodada de Licitações, exceto para os dados referentes à área em que, em decorrência de sua participação na Sétima Rodada de Licitações, venha a se tornar Concessionário da ANP, ou venha a nomear empresa afiliada para assinar o Contrato de Concessão, nos termos do Pré-Edital ou Edital de Licitações. Na hipótese de o abaixo-assinado ou uma de suas afiliadas tornar-se Concessionário da ANP, o direito de utilização dos dados e informações será exclusivo para a área sob concessão, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

O abaixo-assinado concorda em fazer uso de toda Informação Confidencial que receber da ANP de forma sigilosa e a não revelar qualquer Informação Confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, da ANP.

Sem prejuízo do previamente exposto, o abaixo-assinado poderá revelar Informação Confidencial para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, empresas afiliadas e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à Sétima Rodada de Licitações e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas à Informação Confidencial mencionada neste Acordo, como se fossem os abaixo-assinados. No entanto, o abaixo-assinado poderá liberar a terceiros, sem o consentimento por escrito da ANP, qualquer Informação Confidencial, desde que tal informação:

- a) já seja do conhecimento do abaixo-assinado na data da revelação exceto aqueles que foram transferidos também em caráter confidencial durante rodadas de licitações realizadas pela ANP;
- b) seja do conhecimento público ou assim venha a se tornar, desde que não seja em decorrência de ato ou omissão do abaixo-assinado;

- c) seja desenvolvida de forma independente pelo abaixo-assinado sem a utilização de qualquer Informação Confidencial;
- d) tenha sido adquirida, de forma independente, de terceiro que não esteja, sob qualquer forma legal conhecida do abaixo-assinado, proibido de tal revelação.

Se o abaixo-assinado for solicitado a liberar alguma Informação Confidencial em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, o abaixo-assinado deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que estas possam tomar as medidas adequadas cabíveis para proteção da informação, ou então liberar o abaixo-assinado do compromisso de confidencialidade. Se a medida de proteção acima, ou qualquer outra, não for possível, o abaixo-assinado deverá liberar somente a parcela da informação cuja permissão esteja sendo requerida, nos termos da Legislação aplicável.

Caso solicitado pela ANP, o abaixo-assinado deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais relativas à sua participação na Sétima Rodada de Licitações.

Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]

[inserir local e data de outorga da procuração]



## ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

De: [preencher o nome da Empresa] [preencher o nome do Representante Credenciado]

Data:

Solicitamos que a ANP publique, no website da Sétima Rodada de Licitações (www.brasilrounds.gov.br), as informações adiante mencionadas sobre a Empresa acima identificada. Estamos cientes de que a ANP não garante a autenticidade das informações, nem se responsabiliza por erros que possam ser cometidos na transcrição dessas informações para o website. Quaisquer contatos que venhamos a fazer, ou quaisquer acordos que venham a ser firmado em decorrência da publicação dessas informações, serão de nossa única e exclusiva responsabilidade, sem que a ANP venha a ser responsabilizada, de nenhuma maneira, por

Em caso de solicitação de modificação das informações adiante mencionadas, feitas através de novo envio deste formulário contendo as informações pleiteadas, estamos cientes que a publicação não contempla nenhum compromisso de cronogramas ou prazos por parte da ANP. Também estamos cientes de que a ANP se reserva o direito de não publicar no *website* da Sétima Rodada de Licitações quaisquer comentários ou informações que julgue, a seu exclusivo critério, impróprias ou incorretas.

Estamos cientes, ainda, de que não podemos publicar qualquer informação confidencial, exceto aquelas permitidas pelo Termo de Confidencialidade da Sétima Rodada de Licitações, e que, antes de discutir quaisquer informações confidenciais com eventuais parceiros, nos responsabilizamos pela verificação de que este pagou as devidas Taxas de Participação e assinou o Termo de Confidencialidade.

As informações que solicitamos publicar são as seguintes:

quaisquer consequências, custos ou danos resultantes.

Empresa

Pessoa para contato

Cargo

Telefone

Fax

Áreas de interesse

Observações

Assinatura: [assinatura do Representante Credenciado]

Obs. Todos os campos entre colchetes devem ser substituídos pelas informações requisitadas.

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES

### 1 - Plano de aquisições de Bens e Serviços Locais

Para fins da declaração de que trata o capítulo 3 deste Pré-Edital Parte B, as empresas ou consórcios ofertantes deverão apresentar, juntamente com a oferta, planos de aquisições locais para:

### Fase de Avaliação:

(a) plano de plano de reabilitação detalhado

Etapa de Produção (conforme aplicável):

- (a) plano de negócios simplificado contendo;
- estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos (se aplicável);
- sistema de escoamento da produção (se aplicável);.

## 2 - Programa de Trabalho Inicial PTI

Para fins da apresentação de ofertas que trata o capítulo 3 deste Pré-Edital Parte B, as empresas ou consórcios ofertantes deverão apresentar, juntamente com a oferta de Bônus, os planos de Programa de Trabalho Inicial incorporando as atividades listadas abaixo :

Assinalar com um 'x' as operações com PTI ofertado	Operações³ *	Valor do trabalho para efeito de oferta de PTI ( R\$ ) <sup>1</sup>
	Restauração de poço produtor e instalação de equipamento de elevação. (*)	
	Instalação de sistema de coleta e armazenamento de petróleo	
	Restauração de poço produtor e realização de teste de longa duração durante o 1º ano do contrato (*)	
	Implantação de sistema de descarte de até 50% da água produzida na 1ª fase do contrato.	
	Restauração de poço para uso como injetor	
	Implantação de sistema para aproveitamento do gás associado produzido na 1ª fase do contrato.	

## ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

## EMITIDO POR [NOME DO BANCO]

Data:	
Número:	
Valor Nominal: [R\$ Superintendência de F	]Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Promoção de Licitações
Prezados Senhores	

- 1. Nome do Banco, constituído de acordo com as leis de , o "Emitente", vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de nº (a "Carta de Crédito"), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ (o "Valor Nominal"), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.
- 2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10:00 e 16:00, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, em ou após 17 de janeiro de 2006 e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.
- 3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento anexo como Documento 1 (a "Ordem de Pagamento"), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 (o "Comprovante de Saque"). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de Janeiro, situado , ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada consoante o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
- 4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta que a ANP tiver em instituição financeira no Rio de Janeiro, designada no Comprovante de Saque. Se a apresentação do pedido se der após as 11:00, horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o Emitente deverá efetuar o pagamento até as 13:00, horário do Rio de Janeiro, no Dia Bancário imediatamente posterior.

- 5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação ao Emitente de exoneração, no modelo aqui anexado como Documento 3 (o "Comprovante de Exoneração"), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) às 16:00, horário do Rio de Janeiro, do dia 20 de fevereiro de 2006. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
- 6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
- 7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por courier, correio especial ou fax e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente: incluir endereço do Emitente Se para a ANP:

Sétima Rodada de Licitações Superintendência de Promoção de Licitações - SPL Avenida Rio Branco 65, 18° andar 20090-004 Rio de Janeiro - RJ Brasil Fax (21) 3804 0202

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

- 8. A presente Carta de Crédito estabelece em termos plenos a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.
- 9. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,
Nome do Banco
Nome:
Cargo:

## Documento 1 Modelo de Saque

Carta de Crédito nº	
Rio de Janeiro RJ	
Data do Saque	
• -	

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis o valor nominal de R\$ . Saque contra a Carta de Crédito nº emitida por *nome do Emitente*.

p/ Agência Nacional do Petróleo,	Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Nome:	
Cargo:	

À Nome do Emitente Endereço do Emitente

# Documento 2 Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito (a "Carta de Crédito"), nº datada de , emitida por em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no Edital de Licitação publicado em 29 de julho de 2005.  O abaixo-assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Sétima Rodada de Licitações ocorrida em outubro de 2005,
(designados, individualmente, como "Concessionário Classificado" e, coletivamente, como os "Concessionários Classificados") foram qualificados para assinar Contrato de Concessão de área(s) inativa(s) com acumulações marginais denominada(s) com a ANP, e que:
<ol> <li>Um dos Concessionários Classificados (ou alguma Afiliada do referido Concessionário Classificado) deixou de assinar o Contrato de Concessão (e fornecer as garantias pertinentes) emde 2005; ou</li> <li>Alguma das Cartas de Crédito necessárias para garantir o Programa de Trabalho Inicial não foi entregue à ANP até a assinatura do Contrato de Concessão; ou</li> <li>O Bônus de Assinatura não foi pago até a assinatura do Contrato de Concessão, como ali determinado.</li> </ol>
O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:  A ANP fornecerá os detalhes da sua conta bancária
Este documento foi firmado pelo abaixo-assinado em Nome: Cargo:

## Documento 3 Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente Crédito"), nº		a de Crédito em G , emitida por	arantia de e em favor d		l (a "Carta de
		letra maiúscula e didos, por referência			s respectivos
da ANP, certifica p	elo presente que	devidamente autor e, tendo ocorrido un eração passa a ser	n dos even	tos que autorizam	a exoneração
Este Comp	rovante foi firmad	lo pelo abaixo-assin	ado em	de 2005.	

## ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA DE TRABALHOS INICIAIS

## CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por [Inserir o nome do Banco]

Data: N <sup>o</sup> : Valor Nominal Inicial: R\$
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Avenida Rio Branco 65, 19º andar 20090-004 Rio de Janeiro Brasil
Prezados Senhores:
1.[Inserir o nome do Banco], constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o "Emitente", vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável Nº. (a "Carta de Crédito"), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ 1 ("o Valor Nominal"), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).
2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão (o Contrato) nº , celebrado em de 2005, entre a ANP, [Inserir o CONCESSIONÁRIO 1], e [Inserir o CONCESSIONÁRIO n], constituídos segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.
3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ \(^1\). O Valor Nominal poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.
4. O Valor Nominal da Carta de Crédito pode ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00, horário do Rio de Janeiro, do dia <sup>2</sup> , e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, do dia <sup>3</sup> (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais no Rio de Janeiro estejam

autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para a Fase de Avaliação, inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Avaliação em questão.

- 5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à , ou em outro endereço na cidade do Rio de Janeiro designado pelo emitente à ANP em comunicação feita consoante a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.
- 6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal relativo à data da apresentação, por transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta da ANP em instituição financeira na cidade do Rio de Janeiro, conforme designado no Comprovante de Saque. Se a apresentação for efetivada até às 11:00h., horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o pagamento deve ser concretizado pelo Emitente até às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o pagamento deverá ser concretizado pelo Emitente até às 13:00, horário do Rio de Janeiro, no primeiro Dia Bancário imediatamente a seguir.
- 7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em 4, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.
- 8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
- 9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:
  - (i) Se para o Emitente: [Inserir o endereço do Emitente]
  - (ii) Se para a ANP: Superintendência de Desenvolvimento e Produção Avenida Rio Branco 65, 19º andar 20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil Fax (21) 38040101 / 0102

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Para a Fase de Avaliação, inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Avaliação em questão.

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Conclusão.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

por:	 	 	-
Nome: _	 		
Cargo: _			

## COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), Nº , datada , emitida por em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) A quantia em Reais, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos concessionários relativamente ao Programa de Trabalho Inicial até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.
- (a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa de Trabalho Inicial R\$
- (b) Valor Nominal Remanescente

R\$

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado no dia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por:	 	 	_
Nome: _			
Cardo.			

## ORDEM DE PAGAMENTO

	a de Crédito Nº. Rio de Janeiro -RJ Data
À vista	
o valor nominal de R\$ (Rea	DITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL Nº.
	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
	Por:
	Nome:
	Cargo:
Para: [Inserir o nome do Emitente]	
Endereço:	

## COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) Nº , datada de , emitida por em favor da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (a ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.
Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial ou (ii) o Programa de Trabalho Inicial não foi cumprido pelos Concessionários a partir de
O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito n deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:
[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]
Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado en
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Por:
Nome:
Cargo:

Página 57 de 317

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Inserir o ultimo dia da Fase de Avaliação para o qual a Carta de Crédito foi emitida

### COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

F	Refere-se o prese	ente à Carta de Cr	édito Irrevogáve	el em Garai	ntia (Carta (	de Crédito	) No.
,	datada de	, emitida por	em favor da	a Agência N	Nacional do	Petróleo,	Gás
Natural	e Biocombustívei	s (a "ANP'). Os tern	nos grafados co	m maiúscul	las aqui não	definidos	terão
os respe	ectivos significado	os definidos na Cart	a de Crédito.				

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao cumprimento do Programa de Trabalho Inicial, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este	Comprovante	foi	efetivamente	executado	pelo	abaixo-assinado	em
		·					

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

or:			_
Nome: _	 		
Cargo:			

## ANEXO IX- MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA O PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL

APÓLICE N.º
A ( <u>nome da seguradora</u> ), através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da empresa concessionária], assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA BLOCOS CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS PARA AVALIAÇÃO, REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL nº 48610/[ano]. (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), conforme definido no objeto desta apólice, referente ao bloco com áreas inativas com acumulações marginais [inserir o nome da área] assinado entre a ANP e [concessionário], relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO – Parte B PARA A 7ª RODADA DE LICITAÇÕES/[ano], objeto desta
Apólice, no valor de R\$ ( reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

## **DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

(Modalidade, valor e prazo previsto no contrato)

Modalidade	Importância Segurada <sup>6</sup>	Vigência		
Modalidade	importancia Segurada	Início <sup>7</sup>	Término <sup>8</sup>	
Executante Concessionário	R\$ XXX		//	

#### **OBJETO DA GARANTIA**

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro da Fase de Avaliação, o Programa de Trabalho Inicial conforme definido no ANEXO II - Programa de Trabalho e Investimento, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto nos parágrafos 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º 48610.\_\_\_/[ano].

O	valor	garantido	por e	esta	apólice	é de	R\$	_ (	reais).	
---	-------	-----------	-------	------	---------	------	-----	-----	---------	--

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Inserir o valor nominal da Apólice

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Para a Fase de Avaliação, inserir a data referente ao término.

O prêmio desta apólice é de R\$\_\_\_ (\_\_\_)

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes anexos que ora ratificamos:

- Condições Gerais Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003;
- Anexo I da Apólice Modelo de Comprovante de Redução;
- Anexo II da Apólice Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização
  - Anexo III da Apólice Modelo de Comprovante de Conclusão
  - Anexo IV da Apólice Complemento das Condições Especiais
  - EDITAL DE LICITAÇÃO PARTE B 7º RODADA DE LICITAÇÕES/2005.
- Contrato de Concessão para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º 48610.\_\_\_/[ano].

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 232/03.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

(LOCAL DE IMPRESSAO. DATA DE EMISSAO).

## **CONDIÇÕES GERAIS**

As Condições Gerais desta Garantia estão descritas no Anexo "Condições Gerais - Circular SUSEP n.º 232 de 03 de Junho de 2003".

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.
- 1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.
- 1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2° da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
  - 1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:
  - I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
  - II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
  - 1.4 a garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Avaliação, objeto desta apólice;

- 1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
- 1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o cumprimento do PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL, definido no Anexo II Programa de Trabalho e Investimento, do CONTRATO DE CONCESSÃO, referido na apólice.
- 2. Em complemento a Cláusula 6 Expectativa e Caracterização de Sinistro, fica entendido e concordado que, quando o Segurado constatar a inadimplência do Concessionário em relação às obrigações contratuais da Concessão, o Segurado deverá incontinente comunicar este fato à Seguradora, consoante modelo constante no ANEXO II da apólice Comunicado de inadimplência

e Solicitação de Indenização - para que esta tome as providências necessárias para a respectiva indenização ao Segurado.

## Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por parte do IRB – Brasil Resseguros S/A, concedida através do Processo GERIF n.º XXXX, cuja autorização de emissão foi emitida através do Fax GERIF n.º XXXX, em / / .

#### Anexo Condições Gerais Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003.

#### 1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

#### 2. Definições

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
  - XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

#### 3. Valor da Garantia

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

## 4. Prêmio do Seguro

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

#### 5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

#### 6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

#### 7. Indenização

- 7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:
- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.
- 7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

## 8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

- 9. Isenção de Responsabilidade
- 9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
  - IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.
- 9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

#### 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

#### 11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
  - II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
  - III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.
  - 12. Controvérsias
  - 12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:
  - I. por arbitragem; ou
  - II. por medida de caráter judicial.
  - 12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

## 13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Página 66 de 317

,

## Anexo I - Comprovante de Redução

[modelo a ser preenchido pela ANP em caso de redução – não preencher]

	ferência ao Seguro Garantia do Executante (Seguro Garantia), no, emitida por					
	aixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da m pelo presente que:					
(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa de Trabalho Inicial até a data deste Comprovante; e						
(ii) Remanescent	O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal e, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.					
(a) R\$	Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa de Trabalho Inicial					
(b)	Valor Nominal Remanescente R\$					
Este	Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado no dia					
AGÊN	CIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS					
Por:						
Nome:						
Cargo:	·					

## Anexo II – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice nº
Rio de Janeiro -RJ
(data da ordem de pagamento)
[modelo a ser apresentado pela ANP em caso de saque – não preencher]
À vista
Os abaixa assinados, devidamente autorizados a assinar esta Comprovente em nomo d
Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome d ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa d
Trabalho Inicial ou (ii) o Programa de Trabalho Inicial não foi cumprido pelos Concessionários
partir de
Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ ( Reais)
SAQUE CONFORME APÓLICE nº emitida por [Nome Da Seguradora].
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Por:
Nome:
Cargo:
Para: [Nome da Seguradora]
[endereco da Seguradora]

## Anexo III - Comprovante de Conclusão

[modelo a s preencher]	er preenchido pe	la ANP na conc	lusão do Prog	rama de Trab	oalho Inicial – I	não
Refere-se c	presente à Apo	ólice no	, datada	de	, emitida	por
Os abaixo a ANP, certificam pel	ussinados, devida o presente que:	mente autorizad	os a assinar e	este Comprov	ante em nome	da
O Programa	de Trabalho Inici	al foi concluído p	elos Concessi	onários; e		
Encerraram- Apólice citada acim	-se as obrigaçõe a.	es do Concessio	onário que en	icontravam-se	e garantidas p	ela
Este Con	nprovante foi 	efetivamente	executado	pelo abaix	xo-assinado	em
AGÊNCIA N	ACIONAL DO PE	TRÓLEO, GÁS I	NATURAL E B	IOCOMBUST	ÍVEIS	
Por:						
Nome:						
Cargo:						

### **Anexo IV – Complemento das Condições Gerais**

Este Anexo, contendo duas páginas, faz parte integrante e inseparável da apólice n.º \_\_\_\_\_

AS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE n.º \_\_\_\_\_ FICAM ALTERADAS E/OU ACRESCIDAS NAS RESPECTIVAS CLÁUSULAS E ITENS EXPRESSOS ABAIXO:

- 3. Valor da Garantia
- 3.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Anexo I – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.
- 3.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.
- 3.6. As atualizações referidas no parágrafo 3.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial garantido por esta apólice.
  - 6. Expectativa e Caracterização do Sinistro
- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Anexo II da apólice Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

#### 7. Indenização

- 7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, pagando o valor descrito nesta apólice, consideradas as reduções previstas no item 3.4, uma vez que o prejuízo decorrente da inadimplência do tomador, para efeito deste seguro, é o valor garantido por esta apólice.
- 7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 6.2.

#### 8. Sub-Rogação

Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros, no que se refere aos atos ou fatos que tenham dado causa ao sinistro.

Conforme o que dispõe os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a subrogação é regida pelas regras da cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarandose cientes da sub-rogação (cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA (Nome da Seguradora).

- 9. Isenção de Responsabilidade
- O inciso II da Cláusula 9. Isenção de Responsabilidade fica alterado pelo seguinte:
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ilícitos do segurado;
- 10. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no Rio de Janeiro.

#### 11. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

[nome da seguradora]

Endereço:

CEP

Cidade

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 19° andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis à data de mudança.

#### 12. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Local, de de _	·	
[nome da seguradora]		

#### ANEXO X - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente refere-se ao Cor	ntrato de Concessã	o nº		(0
"Contrato"), referente a(s) área(s) ina	tiva(s) com acumula	cões marginais	celel	orado nesta
data entre a Agência Nacional do P	` '			
integrante da Administração Federa			` '	, ·
· ·	ii indireta do Goveri (a "Garantida"),	•	a reuerativa	uo biasii e
constituída de acordo com as leis bra	sileiras.			
Com referência às obrigações	s assumidas pela G	arantida no Co	ntrato ou que i	possam ser
impostas à Garantida no Contrato			• .	(o
"Garantidor"), uma			segundo as	leis de
, un	na Afiliada da Garan		•	
,		,	J	
Os termos escritos em letras     ostabologidos no Contrato	maiúsculas e aqui	não definidos	terão seus	significados

- estabelecidos no Contrato.
- 2. O Garantidor, por meio desta Garantia, declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é executável contra o Garantidor, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes, aos quais o Garantidor esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais o Garantidor faça parte.
- 3. O Garantidor pela presente garante à ANP, em caráter incondicional e irrevogável, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com ele conexos.
- 4. Esta Garantia é irrevogável e incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com o mesmo, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do contrato, (b) qualquer extensão de prazo ou outra tolerância ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida. Não obstante o anteriormente disposto, esta Garantia extinguir-se-á em relação às responsabilidades decorrentes do inadequado abandono de poços ou instalações em qualquer área objeto do Contrato, no prazo previsto na legislação aplicável.
- 5. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. O Garantidor, ademais, não poderá alegar que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento da Garantida no Contrato ou recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e o Garantidor não terá direito a compensação ou

oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

- 6. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento por escrito da ANP, e qualquer alegada cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionário que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo tal cessão, o cessionário será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
- 7. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
- 9. Nenhum aditivo ou alteração desta Garantia será válido, a menos que sejam feitos por escrito e assinados pelo Garantidor e pela ANP.
- Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
- 11. O Garantidor pagará à vista e contra apresentação das faturas, os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, às custas e aos honorários advocatícios.
- 12. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos previstos nesta Garantia, serão redigidos em português ou inglês e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:

(incluir endereço do Garantidor)

Se para a ANP:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção Avenida Rio Branco 65, 19º andar 20090-001 Rio de Janeiro -- RJ Brasil Fax (+55 21) 3804 0101 / 3804 0102

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação por escrito, de uma parte a outra, com uma antecedência mínima pelo menos 15 dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresenta	
sendo qualquer uma de tais via	s considerada como original.
esta Garantia foi devidamente	assinada pelo Garantidor e pela ANP, por seus represen
egais, em de	·
	(Nome do Garantidor)
	<u> </u>
	(signatário)
	(nome do signatário)
	(cargo do signatário)
Recebido e Aceito	
Agência Nacional do Petróle	eo, Gás Natural e Biocombustíveis
3	
	(signatário)
	(nome do signatário)
	(cargo do signatário)
	\

## MODELO DO CONTRATO DE CONCESSÃO (PARTE B)